



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023 E OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 02 (dois) postos de vigilância, em escala 12x36, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapema, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

INTERESSADO: A contratação foi requerida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itapema.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:59 HORAS DE 14/10/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2026: Pregoeiro oficial: Sergio Luiz Bittencourt; Substituto do Pregoeiro: Juliano de Oliveira

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 406.990,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, mediante acesso ao presente processo licitatório e utilização da opção destinada ao encaminhamento de pedidos de esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Sergio Luiz Bittencourt, Pregoeiro oficial, ou seu substituto Sr. Juliano de Oliveira designados pela Resolução nº 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Icaro Jarrie Marcon Boesing, Josué Bordin de Mello, Marcos Aurélio de Oliveira e Ana Paula Simon Florencio, designados através da Resolução nº 001/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itapema, através do endereço eletrônico <https://site.itapema.sc.leg.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Itapema, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Itapema, <https://site.itapema.sc.leg.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 02 (dois) postos de vigilância, em escala 12x36, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapema, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 – Os serviços objeto da contratação serão executados por profissionais enquadrados na ocupação Vigilante, código CBO 5173-30 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, observados os requisitos profissionais estabelecidos na Lei Federal nº 14.967/2024, no Decreto Federal nº 13.012/2026, na regulamentação expedida pela Polícia Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.5 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que se trata de objeto de uso comum, amplamente disponível no mercado através de várias empresas especializadas, não se identificando, para a presente contratação, necessidade técnica ou econômica que justifique a participação em consórcio, de modo que sua admissão não se mostra necessária à ampliação da competitividade.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CADASTRO

4.1 – A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- b) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- c) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 – Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no item 5.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Itapema, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) Conter, em campo próprio do sistema, **O VALOR UNITÁRIO E TOTAL (LOTE E/OU SEUS ITENS)**, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) A descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no **Anexo I**;

c) A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável à categoria profissional que executará os serviços, bem como sua data-base e vigência, considerando, para esta contratação, a categoria Vigilante – CBO 5173-30.

d) Deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigentes na data de apresentação da proposta de preços, conforme Anexo I.

e) conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.2 - Caso haja omissão da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

7.3 - O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame, podendo utilizar o modelo do **ANEXO V** a este edital.

7.4 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos exigidos pelo pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema, sob pena de inabilitação.

7.5 - O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - O **PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO**, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, demonstrando que seu item cumpre as informações técnicas especificadas no Termo de Referência.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou anulação de lance sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8.9 – A proposta registrada no sistema que contiver algo possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver) e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Declaração unificada, conforme modelo do **ANEXO III**;
- i) Se for o caso, declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **ANEXO IV**;
- j) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação.

9.3.1.1 - A experiência anterior deverá corresponder a um período total mínimo de 12 (doze) meses de execução, sucessivos ou não, admitido o somatório dos períodos comprovados por diferentes atestados e contratos.

9.3.1.2 – Para fins de atendimento ao período mínimo estabelecido no item anterior, será admitido o somatório de experiências executadas em períodos distintos, ainda que decorrentes de contratos celebrados com diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.3 – Não será exigido quantitativo mínimo de postos de vigilância, de empregados ou de profissionais vinculados aos contratos anteriormente executados, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência efetiva na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra pelo período mínimo exigido.

9.3.2 – Por se tratar de prestação de serviços de segurança privada, a licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial na unidade federativa de Santa Catarina, observados o limite territorial de atuação e as condições estabelecidas na autorização, na forma da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e demais regulamentações aplicáveis.

9.3.2.1 – A comprovação da autorização de funcionamento da empresa será realizada mediante apresentação de documento oficial expedido pela Polícia Federal ou mediante consulta a sistema oficial disponibilizado pelo órgão competente, conforme aplicável, devendo a documentação ou consulta demonstrar que a licitante possui autorização vigente para a prestação de serviços de vigilância patrimonial na unidade federativa de Santa Catarina.

9.3.2.2 – A autorização de funcionamento deverá estar válida na data da análise da habilitação e abranger a atividade de vigilância patrimonial na unidade federativa de Santa Catarina,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

observadas as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026.

9.3.2.3 – A licitante deverá apresentar, ainda, Certidão de Cumprimento de Regularidade, emitida pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – PCSC, nos termos da Resolução nº 25/GAB/DGPC/PCSC, de 16 de dezembro de 2024, que ateste a regularidade da empresa prestadora de serviço de segurança privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

9.3.2.4 – A Certidão de Cumprimento de Regularidade deverá estar válida na data da análise da habilitação, observando-se o prazo de validade estabelecido pela regulamentação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

9.3.2.5 – A ausência, vencimento ou irregularidade da autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, da Certidão de Cumprimento de Regularidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – PCSC, ou de qualquer das condições legalmente exigidas para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, implicará a inabilitação da licitante.

9.3.3 - A licitante deverá declarar que os profissionais que serão empregados na execução dos serviços atenderão aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade da documentação dos profissionais durante toda a execução contratual.

9.3.4 - Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação nominal dos profissionais que serão alocados nos postos, devendo a contratada comprovar, antes do início da execução e durante a vigência contratual, que os profissionais empregados na prestação dos serviços atendem aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.5 - A licitante que optar por realizar visita técnica deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, assinada pelo responsável, de que vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, ou apresentar declaração de que não efetuou a vistoria, mas que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, conforme modelo constante do **ANEXO VII**. A visita técnica deverá ser efetuada de forma separada por licitante, não sendo permitida a realização de visita de forma coletiva.

9.3.5.1 – A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: compras@itapema.sc.leg.br.

9.3.6 – A declaração de conhecimento dos locais e condições deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará esse conhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, ficando impedida, no futuro, de pleitear, com fundamento no desconhecimento das condições locais, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Tendo em vista tratar-se de contratação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige o pagamento antecipado de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à manutenção dos postos de trabalho, antes do recebimento da correspondente contraprestação pela Administração, a habilitação econômico-financeira deverá demonstrar a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1.1 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.2 - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.1.3 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.4.1.4 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.4.1.5 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

9.4.1.6 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.4.1.7 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.4.1.8 – A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

9.4.2.1 - As memórias de cálculo dos índices, firmadas por profissional habilitado da área contábil, deverão ser anexadas pela licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando os respectivos índices não estiverem expressamente demonstrados na documentação contábil apresentada.

9.4.3 – A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, calculado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, em valor igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente a 12 (doze) meses de execução.

9.4.3.1 - Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 406.990,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

meses, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo exigido corresponderá a R\$ 67.804,59 (sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - Na ausência de prazo de validade expressamente indicado na própria certidão ou de prazo estabelecido em legislação ou regulamentação específica do órgão emissor, será considerada válida a certidão emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sua apresentação.

Nota 03 – Nas fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, bem como para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Será admitida, em sede de diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, quando o documento não tiver sido apresentado juntamente com os demais documentos por equívoco ou falha, desde que sua apresentação não implique alteração da substância ou da validade jurídica dos documentos ou da proposta.

§ 2º – As diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas serão realizadas mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada nos autos e, quando realizada durante a sessão pública, disponibilizada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não apresente informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações técnicas do objeto previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, o que representa aproximadamente 0,025% do valor estimado da contratação.

10.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, para fins de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.5 - Empresas brasileiras;

10.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 – O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da respectiva planilha de custos e formação de preços, elaborada pela própria licitante, de forma a demonstrar a composição e a exequibilidade do preço ofertado, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado como anexo deste Edital, o qual poderá ser adaptado às particularidades da proposta, bem como, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.33.1 – O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante formulada antes de seu término, ou de ofício pelo Pregoeiro, quando a complexidade da documentação ou outras circunstâncias justificarem a medida.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à conformidade com as especificações e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado para a contratação, estabelecido com fundamento na pesquisa de preços constante dos autos do processo.

11.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a)** apresentar preço superior ao valor máximo estimado estabelecido para a contratação, após encerrada a etapa de negociação;
- b)** não atender às especificações técnicas, exigências ou condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c)** apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital;
- d)** apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade pelo licitante, após diligência realizada pelo Pregoeiro, quando cabível.

11.3 – Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise da aceitabilidade da proposta deverá considerar, além do valor global ofertado, a compatibilidade dos valores que compõem os custos necessários à execução integral do objeto, especialmente os relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, insumos, tributos, demais custos operacionais e margem de remuneração da contratada.

11.4 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao valor final de sua proposta, observando as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.4.1 – A planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante deverá demonstrar a composição do preço ofertado de forma suficiente para permitir a análise de sua exequibilidade e compatibilidade com as obrigações decorrentes da execução contratual, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado pela Administração como **Anexo IX**, admitidas adaptações pelo licitante que sejam necessárias em razão das características de sua estrutura de custos, desde que preservadas as informações necessárias à análise.

11.5 – A apresentação de preço inferior ao valor máximo estimado pela Administração não implica, por si só, a inexequibilidade da proposta, devendo eventual dúvida quanto à sua viabilidade ser analisada de acordo com as características do objeto, a composição dos custos apresentada pelo licitante e os demais elementos disponíveis no processo.

11.6 – Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à composição do preço ofertado, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, inclusive mediante apresentação ou complementação da planilha de custos e formação de preços, documentos, informações ou outros elementos que permitam verificar a capacidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

11.7 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento digital complementar ou prestar esclarecimentos, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, estabelecendo prazo de 02 (duas) horas, ou outro prazo razoável quando a complexidade da diligência assim justificar, devidamente fundamentado.

11.7.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes do seu encerramento, ou por decisão fundamentada do próprio Pregoeiro, quando necessária à adequada análise da proposta.

11.8 – Na análise da planilha de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou correções de erros materiais ou formais que não alterem a substância da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

proposta, o seu valor final ou a essência de sua composição, observados os limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.

11.9 – A não apresentação da planilha de custos e formação de preços quando regularmente solicitada, ou a não demonstração da exequibilidade da proposta quando exigida, poderá ensejar a sua desclassificação, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.10 – Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com o respectivo licitante, na forma estabelecida neste Edital.

11.11 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise da planilha de custos, verificação da exequibilidade ou exame de documentos complementares, o Pregoeiro informará no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade da sessão, com a antecedência prevista neste Edital.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável estabelecido para a contratação, as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os prazos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e de seus anexos e que o preço ofertado seja considerado aceitável e exequível, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

12.3 - O julgamento da proposta considerará o valor global ofertado para a execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da verificação dos valores unitários e dos componentes da composição de custos, quando aplicável.

12.4 - Os valores unitários e demais componentes da proposta deverão ser compatíveis com o valor global ofertado e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida proposta que, mediante a composição de seus preços, implique descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou demais custos necessários à adequada execução do objeto.

12.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

12.5.1 – não atenderem às especificações, condições, requisitos ou exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

12.5.2 – apresentarem preço global superior ao valor máximo aceitável estabelecido para a contratação, após encerrada a etapa de negociação;

12.5.2.1 – Para fins de aceitabilidade da proposta, serão observados cumulativamente os limites máximos estabelecidos para cada item e o limite máximo global da contratação, sem prejuízo de o julgamento permanecer sendo realizado pelo menor preço global.

12.5.3 – apresentarem preço manifestamente inexecutável, quando, após a realização de diligência, não for demonstrada sua viabilidade de execução;

12.5.4 – apresentarem qualquer condição, ressalva ou modificação que implique alteração substancial das condições estabelecidas no Edital ou que comprometa a execução do objeto.

12.6 – A análise da proposta de menor preço será realizada em conjunto com os documentos e informações exigidos para a demonstração de sua exequibilidade, inclusive a planilha de custos e formação de preços, quando solicitada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

12.7 – Na hipótese de ausência de apresentação de lances, a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade e exequibilidade, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

12.9 – Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora pelo Pregoeiro, prosseguindo-se o procedimento para adjudicação e homologação pela autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Se, posteriormente à habilitação, for constatada a perda de condição de habilitação ou a ocorrência de fato superveniente que impeça a contratação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, serão adotadas as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1 – Encerrada a etapa de negociação e definida a proposta de menor preço, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta final ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.1 – A proposta final deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, salvo se outro prazo for expressamente fixado em razão da complexidade da documentação a ser analisada.

13.1.2 – A proposta final deverá manter as condições, especificações e características originalmente apresentadas, admitindo-se apenas os ajustes decorrentes da redução do preço em razão dos lances e da negociação realizada, bem como as adequações necessárias à compatibilização dos valores da proposta com sua respectiva planilha de custos e formação de preços.

13.2 – A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta final, a Proposta de Preços Resumida, conforme modelo constante do **ANEXO V**, e a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, devidamente preenchida e ajustada ao valor final ofertado.

13.2.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá demonstrar, de forma detalhada, a composição dos custos necessários à execução dos serviços, considerando, no mínimo, os custos relativos à mão de obra, remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis, provisões, insumos, uniformes, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

13.2.2 – O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela Administração constitui instrumento de apoio para apresentação e análise da proposta, podendo ser adaptado pela licitante às características de sua estrutura de custos, desde que sejam preservadas as informações necessárias à adequada análise da composição e da exequibilidade do preço ofertado.

13.2.3 – A licitante será responsável pela adequação e veracidade das informações constantes de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, não podendo alegar, posteriormente, erro ou omissão na composição dos custos como fundamento para alteração do preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.3 – O preço final apresentado pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, sem limitação, remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em convenção coletiva ou outro instrumento coletivo aplicável, seguros, tributos, taxas, transporte, alimentação,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

uniformes, equipamentos de proteção, materiais e insumos necessários, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.

13.4 – Os valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser compatíveis com o valor global final da proposta, não podendo sua composição resultar em preço global superior ao valor ofertado e aceito pela Administração.

13.5 – Eventuais erros materiais ou formais identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser objeto de diligência e correção, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado, alteração da substância da proposta ou modificação das condições essenciais da contratação, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

13.6 – A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relativos à composição dos custos apresentados, inclusive para verificar a compatibilidade dos valores com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais custos necessários à execução dos serviços.

13.7 – A não apresentação da proposta final ou da Planilha de Custos e Formação de Preços no prazo estabelecido, ou a apresentação de composição que não permita a adequada análise da proposta e, quando realizada diligência, não tenha sua exequibilidade demonstrada, poderá ensejar a desclassificação da licitante, mediante decisão fundamentada.

14 - DO RECURSO

14.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Encerrada a fase recursal, ou não havendo interposição de recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, o processo será encaminhado à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

15.2 – A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 e do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

16.2 – Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições previstas no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2.1 – A adjudicatária deverá informar formalmente à Administração, quando solicitada, a modalidade de garantia escolhida, para fins de definição do procedimento e do prazo aplicável à formalização da contratação.

16.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar, até o limite de seu valor:

a) os prejuízos decorrentes do inadimplemento ou da inexecução total ou parcial do objeto;

b) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE;

c) as indenizações e os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais; e

d) quando cabível, as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias inadimplidas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, inclusive verbas rescisórias, observada a legislação aplicável.

16.4 – Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado à adjudicatária o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da respectiva apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1 – A convocação para assinatura do contrato, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, somente será realizada após o recebimento e a aceitação da apólice pela Administração, observado o prazo assegurado no item 16.4, sem prejuízo de sua apresentação antecipada pela adjudicatária.

16.4.2 – A apólice de seguro-garantia deverá:

a) ser emitida por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no respectivo ramo, com autenticidade e regularidade passíveis de verificação nos sistemas oficiais da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;

b) identificar a CONTRATANTE como segurada, a CONTRATADA como tomadora e a sociedade seguradora como garantidora;

c) indicar o número do processo licitatório, do pregão eletrônico e, quando já disponível, do contrato administrativo;

d) conter descrição do objeto compatível com o objeto da contratação;

e) estabelecer valor máximo de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

f) contemplar expressamente as coberturas previstas no item 16.3 deste Edital, inclusive, quando cabível, as obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e rescisórias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- g) possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido para o contrato principal, com início de vigência não posterior à data da assinatura do contrato;
- h) acompanhar as eventuais prorrogações e modificações da vigência ou do valor contratual mediante emissão dos respectivos endossos; e
- i) permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, observada a legislação aplicável.

16.4.3 – Nos contratos de execução continuada, será admitida a substituição da apólice na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice anterior e não exista qualquer período sem cobertura.

16.5 – Quando a garantia for prestada nas modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização, o respectivo comprovante deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceitação da Administração.

16.6 – Os custos relacionados à prestação, manutenção, renovação, complementação ou substituição da garantia serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo objeto de pagamento ou ressarcimento específico pela CONTRATANTE.

16.7 – Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado pela Administração, por meio eletrônico, para assinar o contrato, conforme o modelo constante do ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que a convocação e a assinatura observarão o disposto no item 16.4.

16.7.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

16.8 – A ausência de apresentação da garantia no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital caracterizará descumprimento das condições necessárias à contratação ou infração contratual, conforme o momento em que ocorrer, e poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou o descumprimento das condições necessárias à sua formalização sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10 – Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou adotar as demais providências legalmente cabíveis.

16.11 – A convocação, as notificações e as demais comunicações relacionadas à garantia e à assinatura do contrato poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação ou por e-mail, considerando-se regularmente cientificado o licitante na forma registrada nos autos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste Edital, no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO II – Minuta do Contrato, obriga-se a Contratada a:

17.1.1 - Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para comunicação formal com a Contratante, inclusive para recebimento e envio de contratos, aditivos, notificações, ofícios, solicitações, comunicações e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1.3 - Cumprir integralmente as obrigações, condições, especificações, rotinas, horários, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

17.1.4 - Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual, observando a legislação aplicável à execução dos serviços.

17.1.5 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade específica para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da legislação aplicável.

17.1.6 - Manter os postos de vigilância continuamente cobertos, nos horários e condições estabelecidos no Termo de Referência, providenciando imediatamente a substituição de qualquer profissional ausente, afastado, em férias ou impossibilitado de executar os serviços, de modo a evitar a interrupção da vigilância.

17.1.7 - Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a Contratante e solucionar as questões relacionadas à execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

17.1.8 - Assegurar que todos os profissionais empregados na execução dos serviços atendam aos requisitos legais, regulamentares, profissionais e de qualificação exigidos para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, inclusive quanto à regularidade documental e aos treinamentos legalmente exigidos.

17.1.9 - Fornecer e manter em condições adequadas os uniformes, recursos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

17.1.11 - Fornecer à Contratante, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos pelo gestor ou fiscal do contrato, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual.

17.1.11.1 - A documentação poderá compreender, conforme aplicável, comprovantes relativos a salários, adicionais, férias, décimo terceiro salário, benefícios previstos na legislação ou na convenção coletiva aplicável, recolhimentos do FGTS e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

17.1.12 - Encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que possível, a relação dos empregados que entrarão em período de férias, indicando os respectivos substitutos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

17.1.13 - Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços, inclusive ausências, impossibilidade de substituição, ocorrências nos postos, acidentes, incidentes ou outras situações relevantes.

17.1.14 - Manter registros das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitados, observando os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

17.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou demais pessoas vinculadas à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

17.1.16 - Colaborar com a Contratante nas providências necessárias à transição dos serviços ao término da contratação ou em eventual substituição da empresa contratada, de forma a evitar a interrupção da vigilância patrimonial.

17.1.17 - Entregar, ao término da execução contratual, os documentos, registros de ocorrências e demais informações produzidas durante a prestação dos serviços que sejam necessários à continuidade administrativa e operacional da vigilância.

17.1.18 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nas hipóteses vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.19 - Permitir e colaborar com a fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Administração reduza ou exclua sua responsabilidade pela execução dos serviços.

17.1.20 - Em tudo agir de acordo com as disposições legais, contratuais e com as diretrizes da Administração, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável, não podendo receber ordens que impliquem alteração do objeto ou das condições contratuais sem a correspondente formalização.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

18.2.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

18.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.2.3 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção.

18.2.4 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e quando estiverem sob responsabilidade da Administração.

18.2.5 - Disponibilizar à CONTRATADA o acesso às instalações e aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Itapema.

18.2.6 - Emitir as ordens, solicitações ou autorizações necessárias ao início e à continuidade da execução dos serviços, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

18.2.7 - Receber e atestar os serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2.8 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular cumprimento das etapas de medição, fiscalização, ateste e liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

18.2.9 - Exigir da CONTRATADA, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

18.2.10 - Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.11 - Comunicar à CONTRATADA, por meio formal, as decisões, determinações e solicitações relacionadas à execução contratual, observadas as competências do gestor e do fiscal do contrato.

18.2.12 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

19.2 - A fiscalização será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à continuidade e regularidade da prestação dos serviços, à cobertura dos postos de vigilância, à adequação dos profissionais empregados, ao cumprimento das jornadas e horários estabelecidos, à qualidade dos serviços e às demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

19.3 - Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual:

19.3.1 - acompanhar a execução dos serviços, verificando a presença e a regular cobertura dos postos de vigilância nos horários estabelecidos;

19.3.2 - verificar se os profissionais empregados na execução dos serviços atendem aos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial;

19.3.3 - acompanhar e registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive ausências, atrasos, abandono ou descobertura de postos, falhas na prestação dos serviços e demais irregularidades verificadas;

19.3.4 - exigir da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, a imediata adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;

19.3.5 - verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à substituição de profissionais ausentes, afastados, em férias ou impossibilitados de executar os serviços, de forma a assegurar a continuidade da vigilância;

19.3.6 - acompanhar a execução das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, mediante a análise da documentação que, nos termos do contrato e do Termo de Referência, deva ser apresentada pela CONTRATADA;

19.3.7 - comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de seu preposto, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

19.3.8 - verificar a execução dos serviços para fins de medição e ateste, certificando somente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

19.3.9 - comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas, glosas, alteração contratual, rescisão ou adoção de outras medidas previstas na legislação e no contrato;

19.3.10 - solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual;

19.3.11 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto, inclusive quanto à regularidade da empresa para o exercício da atividade de segurança privada;

19.3.12 - comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que demande decisão da autoridade competente.

19.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua culpa ou dolo, nem transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.

19.5 - A CONTRATADA deverá assegurar ao fiscal e ao gestor do contrato livre acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

19.6 - As determinações, solicitações e comunicações relacionadas à execução contratual deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio formal que permita o seu registro e rastreabilidade, especialmente quando se tratar de irregularidades, solicitações de correção, aplicação de medidas contratuais ou outras providências relevantes.

19.7 - A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional alocado na execução dos serviços quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, observadas as hipóteses e procedimentos previstos no instrumento contratual.

19.8 - A fiscalização manterá os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive das ocorrências verificadas, providências adotadas, comunicações realizadas e resultados das verificações efetuadas.

19.9 - A atuação do fiscal e do gestor do contrato observará as atribuições e responsabilidades estabelecidas no ato formal de designação, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal de Itapema, após o recebimento e a aceitação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização do contrato, que procederá à conferência dos serviços efetivamente prestados, da documentação exigida e da regularidade da execução contratual, promovendo o atesto quando constatado o cumprimento das condições pactuadas.

20.1.1.1 – A CONTRATADA encaminhará cópia da Nota Fiscal e os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados vinculados à execução do contrato, para o e-mail institucional definido pela Administração.

20.1.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária à liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido devidamente recebidos e aceitos pela fiscalização e não existam pendências imputáveis à CONTRATADA.

20.1.3 – Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itapema, sem rasuras, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do período de prestação dos serviços e dos valores correspondentes, bem como os dados bancários da CONTRATADA, quando exigidos pelo procedimento financeiro da Administração.

20.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou será solicitada sua regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

20.2 – O pagamento será realizado após a verificação da efetiva prestação dos serviços e da documentação exigida para a liquidação da despesa, observados os critérios de medição, fiscalização, glosa e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.3 – A Administração poderá efetuar descontos ou glosas dos valores devidos à CONTRATADA, quando decorrentes de serviços não prestados, prestados parcialmente ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na proposta, observado o procedimento de fiscalização e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.3.1 – Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS dos empregados vinculados à execução do contrato, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os mecanismos de proteção previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.3.2 – A adoção das medidas previstas no item anterior deverá guardar correspondência com as obrigações inadimplidas e com os valores necessários à sua regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.4 – Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, na forma e pelo índice estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

20.5 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo e no instrumento contratual.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento, incluindo demais documentos exigidos no Termo de Referência que condicionam o pagamento, deverão ser enviados, mensalmente, para o e-mail: compras@itapema.sc.leg.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pela licitante ou pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

21.2 – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, as seguintes sanções:

21.2.1 – advertência, exclusivamente quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, que não justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 – multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;

21.2.3 – multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

21.2.4 – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 – A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível; e

f) os antecedentes da CONTRATADA.

21.4 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

21.5 – DA MULTA MORATÓRIA

21.5.1 – Pelo atraso injustificado na execução de obrigação contratual, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis.

21.5.2 – No caso de atraso na disponibilização de posto de vigilância, na substituição de profissional ausente ou na recomposição de posto descoberto, a multa será calculada sobre o valor mensal correspondente ao posto afetado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

21.5.3 – O atraso superior ao limite estabelecido no item 21.5.1 poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da multa compensatória e demais sanções cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 – DA MULTA COMPENSATÓRIA

21.6.1 – Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, especialmente quando a conduta comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6.2 – Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.6.3 – A aplicação da multa compensatória não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de exigir a reparação integral dos danos eventualmente causados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

21.7 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

21.7.1 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e observados os prazos, competências e procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.2 – A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores dependerá de processo administrativo, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

21.8 – DO DESCONTO E DA COBRANÇA DAS MULTAS

21.8.1 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a legislação aplicável e assegurado o direito de defesa.

21.8.2 – Na hipótese de inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o seu recolhimento no prazo estabelecido pela Administração.

21.8.3 – O não pagamento da multa no prazo estabelecido não afasta sua exigibilidade, podendo a Administração adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, observado o devido processo legal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência.

22.2 – Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato e os demais requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência.

22.3 – A prorrogação contratual dependerá de manifestação de interesse da Administração e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais aplicáveis.

23 – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 – Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de repactuação, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

23.2 – Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento dos preços observará o regime de repactuação, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, 25, § 8º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 – Os custos decorrentes da mão de obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, tendo como data-base o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 135, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1 – A repactuação decorrente de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deverá considerar exclusivamente as alterações de custos de mão de obra

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

efetivamente decorrentes do respectivo instrumento coletivo e aplicáveis à execução do contrato.

23.3.2 – A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente e, quando necessário, de planilha de custos e formação de preços que demonstre analiticamente a variação dos componentes de custo objeto do pedido, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.3 – Quando a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho estabelecer alterações com repercussão nos custos da mão de obra empregada na execução contratual, a repactuação observará os efeitos financeiros do respectivo instrumento coletivo, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

23.4 – Para os componentes de custo decorrentes do mercado que não estejam abrangidos pela variação dos custos de mão de obra, será aplicado reajustamento em sentido estrito pelo INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.1 – O reajustamento previsto no item anterior será aplicado exclusivamente aos componentes de custo sujeitos à variação de mercado e que estejam expressamente contemplados na composição de preços da contratação, não incidindo sobre os componentes de mão de obra sujeitos à repactuação.

23.5 – A repactuação e o reajustamento poderão ocorrer em momentos distintos, quando as respectivas datas-base forem diferentes, observada a anualidade aplicável a cada componente de custo, nos termos do art. 135, §§ 3º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6 – A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam sobre os preços contratados, ensejarão a alteração dos valores contratuais na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

23.7 – Será assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que preencham os requisitos legais para sua concessão, observadas as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8 – O pedido de repactuação, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado dos documentos necessários à demonstração da variação dos custos ou do fato que fundamenta o pedido, cabendo à Administração analisar a efetiva repercussão sobre os preços contratados.

23.9 – Os valores decorrentes de repactuação ou reajustamento previstos no contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando configurada a hipótese prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, nos termos e no prazo estabelecidos no item 16 deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação.

24.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a exequibilidade das propostas, a regularidade dos documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

apresentados e o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4 – As diligências eventualmente realizadas deverão observar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, não sendo admitida a alteração da substância da proposta ou das condições de habilitação mediante diligência.

24.5 – Eventuais solicitações de esclarecimentos, informações ou documentos complementares formulados pelo Pregoeiro deverão ser atendidas pelo licitante no prazo estabelecido no sistema eletrônico ou neste Edital, sob pena de aplicação das consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório, quando cabíveis.

24.6 – A Administração poderá, a qualquer tempo, corrigir erros materiais ou omissões que não alterem a substância dos atos praticados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a contratação pública.

24.7 – Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o procedimento, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

24.8 – Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá determinar alterações quantitativas do objeto, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9 – Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos e informações integrantes do procedimento licitatório, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao acesso à informação e à proteção de dados.

24.10 – A execução dos serviços será realizada de forma contínua e conforme as condições, quantitativos, postos, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, não se caracterizando a contratação como fornecimento parcelado ou contratação eventual por evento.

24.11 – É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.13 – O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, quando cabível, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14 – Os licitantes deverão observar as regras estabelecidas neste Edital quanto à manutenção e retirada de propostas, ficando sujeitos às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de recusa injustificada ou de descumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento licitatório.

24.15 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais comunicações relativas ao procedimento licitatório deverão ser realizadas exclusivamente pelos meios e nos prazos estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

24.16 – Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo VI – Declaração de Realização de Visita Técnica;
- g) Anexo VII – Declaração de Ciência das Condições Locais;
- h) Anexo VIII – Declaração para Assinatura do Contrato;
- i) Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- j) Anexo X – Orientações sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços.

24.17 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itapema, nos termos da legislação aplicável.

24.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade a verificação das condições necessárias à adequada formulação de sua proposta e à execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições expressamente previstas no instrumento convocatório.

24.19 – Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá ser observada a interpretação que preserve a coerência do conjunto documental e a finalidade da contratação, competindo à Administração esclarecer eventual divergência antes da apresentação das propostas, quando necessário.

24.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos processos administrativos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando assim determinado pela legislação aplicável.

24.21 – Cada licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade, fraude ou omissão relevante.

24.22 – A participação na licitação implica a aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação, pedido de esclarecimento ou recurso previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

24.23 – Os atos praticados no procedimento licitatório observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

24.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de forma a ampliar a participação dos interessados e preservar a competitividade, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

24.25 – O Edital, seus anexos, a proposta vencedora, o Termo de Referência e os demais documentos que integrem o procedimento licitatório constituirão parte integrante do contrato, naquilo que for pertinente à sua execução.

24.26 – As informações sobre o andamento da licitação poderão ser acompanhadas pelos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e dos canais oficiais de divulgação da Câmara Municipal de Itapema.

Itapema, 21 de setembro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ZULMA

SOUZA:462037

70906

Assinado de forma digital

por ZULMA

SOUZA:46203770906

Dados: 2026.09.22

13:26:27 -03'00'

ZULMA SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Itapema – SC, mediante a disponibilização de postos de vigilância para cobertura ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, cuja execução se dará mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da vigilância patrimonial das instalações da Câmara Municipal de Itapema.

1.2.2. A contratação compreende a prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024, do Decreto Federal nº 13.012/2026 e demais normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

1.2.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados e pela empresa legalmente autorizada a prestar serviços de segurança privada, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DOS POSTOS

1.3.1. A contratação compreenderá 02 (dois) postos de vigilância patrimonial, assim distribuídos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Meses
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada - Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 07h às 19h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	MÊS/POSTO	12
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada - Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 19h às 07h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	MÊS/POSTO	12

1.3.2. Os postos deverão permanecer integralmente cobertos durante todo o período de funcionamento previsto, não sendo admitida a interrupção da prestação dos serviços em razão de faltas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos, treinamentos ou quaisquer outras situações relacionadas aos profissionais alocados pela contratada.

1.3.3. Para fins de dimensionamento da cobertura ordinária da escala 12x36, estima-se a necessidade de 04 (quatro) vigilantes, sendo 02 (dois) para a cobertura ordinária do posto diurno e 02 (dois) para a cobertura ordinária do posto noturno.

1.3.4. O quantitativo indicado no subitem 1.3.3 constitui referência para o dimensionamento da cobertura ordinária dos postos, não correspondendo à quantidade de profissionais que a Administração contratará diretamente. Caberá à contratada dimensionar e disponibilizar os profissionais adicionais necessários para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive para cobertura de férias, faltas, afastamentos, licenças e demais ausências.

1.3.5 Para fins de identificação da categoria profissional vinculada à execução do objeto, composição dos custos trabalhistas e aplicação da norma coletiva pertinente, os profissionais destinados à cobertura dos postos deverão estar enquadrados na ocupação Vigilante – CBO 5173-30, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3.5.1. O enquadramento indicado deverá ser observado em conjunto com os requisitos profissionais previstos na legislação específica da segurança privada, especialmente na Lei Federal nº 14.967/2024, no Decreto Federal nº 13.012/2026, nos atos normativos da Polícia Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

1.4. JORNADA E ESCALA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

1.4.1. Os serviços serão executados em escala 12x36, compreendendo:

a) posto diurno: das 07h às 19h;

b) posto noturno: das 19h às 07h.

1.4.2. A cobertura deverá ocorrer de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana, abrangendo sábados, domingos e feriados.

1.4.3. A execução da jornada e a organização das escalas deverão observar a legislação trabalhista aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente à categoria profissional e as demais normas incidentes sobre a atividade.

1.5. INTRAJORNADA

1.5.1. Considerando a necessidade de manutenção da vigilância permanente dos postos, a execução contratual será estruturada de modo que não haja descontinuidade da cobertura do posto durante o intervalo intrajornada, mediante a adoção da sistemática de intervalo intrajornada indenizado, quando juridicamente aplicável, observadas a legislação trabalhista e a norma coletiva vigente.

1.5.2. A forma de composição dos custos decorrentes dessa condição deverá ser considerada na Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da contratação.

1.6. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itapema – SC, no endereço institucional definido pela Administração e indicado nos documentos da contratação.

1.6.2. A contratada deverá executar os serviços nos locais e condições estabelecidos pela Câmara, observadas as características das instalações e as rotinas de acesso e funcionamento da instituição.

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.7.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, preferencialmente de forma a assegurar a continuidade dos serviços imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente.

1.7.2. Considerando que o Contrato nº 005/2022 possui vigência atualmente prevista até 31/12/2026, a Administração deverá planejar a conclusão da nova contratação e o início da nova execução de modo a evitar qualquer interrupção dos serviços de vigilância.

1.8. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.8.1. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- a) haja previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- b) permaneça caracterizada a necessidade da Administração;
- c) sejam mantidas condições satisfatórias de execução;
- d) seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- e) exista disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- f) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

1.8.2. As prorrogações observarão o limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a duração total do contrato ultrapassar 10 (dez) anos, nas condições estabelecidas pela legislação.

1.9. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ITENS

1.9.1. A contratação será estruturada em 02 (dois) itens, correspondentes aos postos diurno e noturno, tendo como unidade de medição mês/posto, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.9.2. Embora os serviços sejam apresentados em dois itens para fins de especificação, ambos integram uma única solução de vigilância patrimonial contínua, destinada à cobertura integral das instalações da Câmara Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos estudos e documentos produzidos durante a fase preparatória do processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram os autos e constituem suporte à definição da solução, dos quantitativos, dos requisitos e das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O ETP demonstrou a necessidade de manutenção da vigilância patrimonial contínua nas dependências da Câmara Municipal de Itapema, tendo sido analisadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa e concluída pela adoção da vigilância patrimonial presencial desarmada, mediante contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da necessidade de cobertura permanente das instalações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

2.3. Conforme definido no planejamento da contratação, a solução compreende 02 (dois) postos de vigilância patrimonial, sendo 01 (um) posto no período das 07h às 19h e 01 (um) posto das 19h às 07h, ambos em escala 12x36, com cobertura ininterrupta durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados, considerando que o contrato vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessária a adoção antecipada das providências destinadas a evitar a descontinuidade da vigilância patrimonial das instalações da Câmara.

2.5. A solução foi definida considerando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da seleção da proposta mais vantajosa e da proporcionalidade, bem como a necessidade de observância da legislação aplicável às contratações públicas e à atividade de segurança privada.

2.6. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal de Itapema, especialmente o Decreto Legislativo nº 12, de 20 de setembro de 2023, e a legislação específica aplicável à atividade de segurança privada, especialmente a Lei Federal nº 14.967/2024 e sua regulamentação, além das normas trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis à execução do objeto.

2.7. Integram a fundamentação da contratação, para os fins deste Termo de Referência, os seguintes documentos produzidos na fase preparatória:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) pesquisa de preços e respectivo relatório;
- d) Planilha de Custos e Formação de Preços;
- e) Mapa de Riscos; e
- f) demais documentos técnicos e administrativos que integram o processo.

2.8. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as conclusões e premissas estabelecidas nos documentos acima mencionados, devendo eventuais alterações relevantes nas características da solução, nos quantitativos, na jornada, nos requisitos ou nas condições de execução ser previamente justificadas e refletidas nos documentos da fase preparatória, de modo a preservar a coerência e a rastreabilidade do planejamento da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à proteção das instalações, do patrimônio, dos equipamentos, documentos e demais bens sob responsabilidade da Câmara Municipal de Itapema, bem como à atuação preventiva para preservação da segurança das pessoas e da normalidade das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição.

3.1.2. A solução compreenderá a disponibilização de profissionais habilitados para a execução dos serviços de vigilância patrimonial, em quantidade suficiente para assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos, durante toda a vigência contratual.

3.1.3. A prestação dos serviços será realizada mediante 02 (dois) postos de vigilância patrimonial, sendo:

a) 01 (um) posto com cobertura das 07h às 19h;

b) 01 (um) posto com cobertura das 19h às 07h.

3.1.4. Os postos funcionarão em escala 12x36, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2. FUNCIONAMENTO E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO

3.2.1. A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência contratual, não podendo haver descontinuidade da cobertura dos postos em razão de faltas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos, atrasos ou quaisquer outras ocorrências relacionadas aos profissionais disponibilizados pela contratada.

3.2.2. Caberá à contratada dimensionar e manter sua equipe de profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura dos postos e realizar, sempre que necessário, a substituição dos profissionais ausentes, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

3.2.3. A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma a preservar a continuidade, a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, sem transferência à Administração dos encargos decorrentes da gestão da mão de obra da contratada.

3.3. GESTÃO DA MÃO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.3.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, registro, remuneração, treinamento, orientação, supervisão, substituição e demais obrigações relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços.

3.3.2. Os profissionais empregados na execução do objeto deverão atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, inclusive quanto à formação, habilitação, documentação e demais condições exigidas pela legislação específica de segurança privada.

3.3.3. A Administração fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações atribuídas à contratada, sem que isso implique subordinação direta dos empregados da contratada à Câmara Municipal.

3.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itapema, conforme os locais, horários, rotinas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e posteriormente detalhados pela Administração.

3.4.2. A execução compreenderá as atividades próprias de vigilância patrimonial desarmada, observadas as atribuições legalmente permitidas aos profissionais e as orientações estabelecidas pela Administração quanto às rotinas de acesso, prevenção, observação, comunicação de ocorrências e proteção do patrimônio.

3.4.3. A contratada deverá fornecer aos profissionais todos os uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos neste Termo de Referência, na legislação aplicável ou na composição de custos da contratação.

3.4.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.5. RECURSOS E INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.5.1. A Câmara Municipal disponibilizará as instalações e a infraestrutura existentes que sejam necessárias à execução dos serviços, nos limites e condições definidos pela Administração.

3.5.2. A utilização de equipamentos, sistemas ou recursos tecnológicos pertencentes à Câmara, quando eventualmente disponibilizados aos profissionais como instrumento auxiliar à execução dos serviços, não altera a natureza nem o objeto principal da contratação, que permanece sendo a prestação de vigilância patrimonial presencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.5.3. Eventuais sistemas de segurança eletrônica existentes nas instalações poderão ser utilizados como recursos auxiliares à atividade de vigilância, quando disponibilizados e quando sua utilização for compatível com as atribuições do profissional, não constituindo objeto de fornecimento, instalação, manutenção ou suporte técnico pela contratada, salvo se expressamente previsto em item específico deste Termo de Referência.

3.6. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA

3.6.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilidade de profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos sob sua responsabilidade.

3.6.2. Eventuais falhas ou indisponibilidades de recursos de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade da vigilância.

3.6.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

3.7. CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.7.1. Considerando a natureza predominantemente continuada e baseada em mão de obra do objeto, o ciclo de vida da solução compreende:

- a) mobilização inicial, com disponibilização dos profissionais e recursos necessários ao início dos serviços;
- b) execução continuada, mediante manutenção dos postos em funcionamento e cumprimento das rotinas de vigilância durante toda a vigência contratual;
- c) gestão e fiscalização contratual, compreendendo o acompanhamento da frequência, cobertura dos postos, qualidade dos serviços, ocorrências e cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas;
- d) substituição e recomposição da equipe, sempre que necessária para manutenção da continuidade dos serviços;
- e) encerramento ou transição contratual, com adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da vigilância caso haja substituição da contratada.

3.7.2. Por se tratar de serviço essencialmente baseado na disponibilização contínua de mão de obra, não há previsão de aquisição de bens de capital, instalação de infraestrutura específica ou descarte de equipamentos ao término do contrato por parte da Administração, ressalvados os materiais e equipamentos de propriedade da contratada que eventualmente sejam utilizados na execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.8. RESULTADO ESPERADO DA SOLUÇÃO

3.8.1. A solução deverá proporcionar à Câmara Municipal de Itapema cobertura contínua de vigilância patrimonial presencial, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, contribuindo para:

- a) proteção do patrimônio público;
- b) prevenção e identificação de situações que possam comprometer a segurança das instalações;
- c) preservação da integridade dos bens e equipamentos;
- d) apoio à manutenção da normalidade das atividades institucionais;
- e) pronta comunicação de ocorrências à Administração e adoção das providências previstas nas rotinas de execução;
- f) continuidade dos serviços de vigilância durante toda a vigência contratual.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica, operacional e econômica compatível com a execução do objeto, bem como atender às condições de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável da Câmara Municipal de Itapema, a legislação trabalhista e previdenciária pertinente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e a legislação específica que disciplina a atividade de segurança privada.

4.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

4.2. REGULARIDADE DA EMPRESA PERANTE A POLÍCIA FEDERAL

4.2.1. Considerando que o objeto compreende a prestação de serviço de vigilância patrimonial, atividade enquadrada como serviço de segurança privada pela Lei Federal nº 14.967/2024, a empresa contratada deverá estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, observadas as condições e os limites da autorização concedida.

4.2.2. A regularidade formal da empresa de segurança privada será aferida mediante comprovação de autorização de funcionamento válida concedida pela Polícia Federal,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

observadas as atividades específicas para as quais a autorização foi concedida e o respectivo limite territorial de atuação, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 13.012/2026.

4.2.3. A contratada deverá manter válida a autorização da Polícia Federal durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa afetar sua regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

4.2.4. A Administração poderá verificar a situação cadastral e a regularidade da contratada perante a Polícia Federal durante a execução contratual, sempre que necessário.

4.3. PROFISSIONAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO

4.3.1. Os serviços deverão ser executados por vigilantes devidamente habilitados, observados os requisitos estabelecidos na legislação específica de segurança privada.

4.3.2. Para o exercício da atividade de vigilante, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos legais relativos à nacionalidade, idade, aptidão física, mental e psicológica, formação profissional, antecedentes criminais e regularidade das obrigações eleitorais e militares, conforme aplicável. A Lei nº 14.967/2024 estabelece esses requisitos em seu art. 28.

4.3.3. Os vigilantes deverão possuir formação e atualização profissional válidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à atividade.

4.3.4. Os profissionais deverão portar, durante o serviço, o documento de identificação previsto na legislação específica, quando exigido. A Lei nº 14.967/2024 estabelece o uso obrigatório do documento de identificação do vigilante durante o serviço.

4.3.5. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, capacitação, orientação, supervisão e substituição dos profissionais empregados na execução do contrato.

4.3.6. A Administração não manterá relação de subordinação trabalhista com os empregados da contratada, cabendo exclusivamente à empresa a gestão de sua mão de obra.

4.4. QUANTIDADE E DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos 02 (dois) postos durante todos os períodos estabelecidos, inclusive durante férias, afastamentos, faltas, licenças, folgas e demais situações que possam comprometer a continuidade da prestação.

4.4.2. O dimensionamento da equipe deverá considerar a escala 12x36 estabelecida para os postos, sem prejuízo da disponibilização de profissionais adicionais necessários à cobertura das ausências e à manutenção da continuidade dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.4.3. A eventual necessidade de profissionais adicionais para cobertura de férias, afastamentos ou outras ausências constitui responsabilidade da contratada, não gerando, por si só, acréscimo ao número de postos ou pagamento adicional pela Administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

4.5. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.5.1. A contratação será executada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Os empregados alocados à execução deverão permanecer à disposição da contratante nas dependências indicadas para execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação trabalhista.

4.5.3. A contratada deverá assumir integralmente as obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.5.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias será realizada nos termos estabelecidos no modelo de gestão contratual e nas demais disposições do Termo de Referência.

4.6. JORNADA DE TRABALHO

4.6.1. A execução dos serviços observará a escala 12x36, com:

- a) posto diurno: das 07h às 19h;
- b) posto noturno: das 19h às 07h.

4.6.2. A jornada deverá observar a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos profissionais empregados na execução do objeto.

4.6.3. A organização das escalas será de responsabilidade da contratada, devendo assegurar a cobertura integral dos postos durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.7. INTERVALO INTRAJORNADA E CONTINUIDADE DA VIGILÂNCIA

4.7.1. Considerando a necessidade de manutenção da cobertura ininterrupta dos postos, a contratada deverá organizar a execução da jornada de forma que não haja descontinuidade da vigilância durante os intervalos dos profissionais.

4.7.2. A composição da jornada e do intervalo intrajornada deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive quanto à possibilidade de indenização do intervalo, quando juridicamente admitida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.7.3. A forma de composição dos custos decorrentes da condição estabelecida neste item deverá estar refletida na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

4.8.1. A contratada deverá fornecer aos vigilantes, às suas expensas, os uniformes, equipamentos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.2. Os uniformes deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, identificação e utilização, devendo ser substituídos sempre que necessário em razão de desgaste, dano ou inadequação.

4.8.3. Os equipamentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas legais e regulamentares aplicáveis e permanecer em condições adequadas de utilização.

4.8.4. Não será exigido equipamento ou tecnologia que não seja necessário à execução do objeto ou que não decorra de obrigação legal ou regulamentar aplicável, de modo a preservar a competitividade da contratação.

4.9. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ARMAMENTO

4.9.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados na modalidade de vigilância patrimonial desarmada, não sendo exigido o emprego de arma de fogo pelos vigilantes alocados nos postos.

4.9.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação específica quanto aos equipamentos eventualmente utilizados na atividade de segurança privada.

4.10. COMUNICAÇÃO E SUPERVISÃO

4.10.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura de supervisão e comunicação suficiente para assegurar o acompanhamento da execução dos serviços, o atendimento às ocorrências e a substituição imediata de profissionais quando necessária.

4.10.2. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidos no contrato.

4.10.3. A indicação de preposto ou estrutura de supervisão não implica a criação de posto adicional de vigilância, nem deverá ser interpretada como exigência de disponibilização permanente de supervisor nas dependências da Câmara, salvo se posteriormente demonstrada necessidade específica e devidamente justificada.

4.11. NORMAS TRABALHISTAS E COLETIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.11.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável aos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.11.2. Deverão ser observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, inclusive quanto a salários, adicionais, benefícios, jornada, intervalos, uniformes, adicionais e demais obrigações nela estabelecidas.

4.11.3. A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão considerar os custos decorrentes das obrigações legais e convencionais aplicáveis à execução do objeto.

4.12. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE

4.12.1. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas à redução do desperdício de materiais e recursos utilizados na execução dos serviços.

4.12.2. Os materiais eventualmente utilizados deverão observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sem prejuízo da natureza predominantemente laboral do objeto.

4.12.3. Não serão estabelecidos requisitos ambientais que não guardem relação direta com a execução do serviço ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

4.13. VISITA TÉCNICA

4.13.1. Considerando as características específicas das instalações da Câmara Municipal de Itapema e a natureza dos serviços de vigilância patrimonial a serem executados, será facultada aos interessados a realização de visita técnica ao local de prestação dos serviços, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições físicas, operacionais e de acesso que possam influenciar a execução do objeto e a elaboração da proposta.

4.13.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal de Itapema, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico compras@itapema.sc.leg.br, com antecedência mínima estabelecida no edital, contendo a identificação da empresa, do responsável pela visita e os respectivos dados de contato.

4.13.3. As visitas técnicas serão realizadas em horários previamente agendados e de forma individualizada, não sendo realizadas simultaneamente com empresas ou representantes de outros interessados na contratação, de modo a preservar a isonomia e evitar qualquer forma de compartilhamento de informações entre potenciais licitantes.

4.13.4. A visita técnica poderá ser substituída, a critério do interessado, pela apresentação de declaração de conhecimento das condições locais e das características do local de execução dos serviços, conforme modelo disponibilizado pela Administração ou declaração de conteúdo equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.13.5. A empresa que optar pela não realização da visita técnica e apresentar a respectiva declaração assumirá integralmente a responsabilidade pelo conhecimento das condições existentes no local de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento, dificuldade ou condição preexistente e passível de verificação que pudesse ter sido identificada mediante visita ou análise das informações disponibilizadas pela Administração, para pleitear alteração dos preços, acréscimos contratuais ou outras vantagens decorrentes dessas condições.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, nas dependências da Câmara Municipal de Itapema, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução compreenderá a manutenção permanente dos postos de vigilância patrimonial, com cobertura ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.1.3. Os serviços serão executados mediante 02 (dois) postos, organizados da seguinte forma:

Item	Quantidade de Postos	Horário	Escala	Cobertura
1	1	07h às 19h	12X36	Todos os dias da semana
2	1	19h às 07h	12X36	Todos os dias da semana

5.1.4. A contratada deverá assegurar que, durante todo o período de execução, haja 01 (um) vigilante efetivamente presente em cada posto, não sendo admitida a ausência de cobertura em razão de intervalo, falta, atraso, afastamento, férias, licença ou qualquer outra ocorrência relacionada à sua equipe.

5.1.5. A organização das escalas, a distribuição dos profissionais e a realização das substituições necessárias serão de responsabilidade da contratada, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.2.1. A execução dos serviços terá início na data estabelecida pela Administração na Ordem de Serviço ou documento equivalente, observada a vigência contratual e o planejamento necessário para assegurar a continuidade da vigilância patrimonial após o encerramento do contrato vigente.

5.2.2. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a disponibilização dos profissionais, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários ao início regular dos serviços.

5.2.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da alocação dos profissionais nos postos, a documentação necessária à comprovação de que os vigilantes atendem aos requisitos legais e contratuais estabelecidos para a execução da atividade.

5.3. POSTO DE VIGILÂNCIA

5.3.1. O vigilante deverá permanecer no posto durante o período correspondente à sua escala, mantendo-se em condições de exercer continuamente as atividades próprias da vigilância patrimonial.

5.3.2. O vigilante deverá atuar de maneira preventiva e ostensiva, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável à atividade de segurança privada, observando as condições de segurança das instalações e comunicando à contratada e à fiscalização as ocorrências relevantes verificadas durante o serviço.

5.3.3. O vigilante deverá manter postura compatível com a função, utilizando corretamente o uniforme e os equipamentos fornecidos pela contratada e observando as orientações e procedimentos estabelecidos pela Administração.

5.3.4. O profissional não poderá abandonar o posto durante seu período de serviço, salvo nas situações previstas nas rotinas operacionais ou quando houver substituição que assegure a continuidade da cobertura.

5.4. ROTINAS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

5.4.1. A execução dos serviços deverá compreender, observados os limites legais da atividade de vigilância patrimonial:

- a) vigilância e observação das áreas sob responsabilidade do posto;
- b) atuação preventiva visando à proteção do patrimônio público e à preservação da normalidade das instalações;
- c) observação de movimentações ou situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- d) controle e orientação do acesso de pessoas às dependências da Câmara, de acordo com os procedimentos definidos pela Administração;
- e) comunicação à Administração e à contratada de ocorrências ou situações anormais verificadas durante a execução dos serviços;
- f) adoção das providências iniciais cabíveis diante de ocorrências, dentro dos limites legais de atuação do vigilante;
- g) acionamento dos responsáveis da Câmara ou dos serviços públicos competentes quando a natureza da ocorrência assim exigir;
- h) registro das ocorrências verificadas durante o serviço, conforme procedimento estabelecido pela fiscalização;
- i) observação das condições de segurança das instalações, comunicando situações que possam representar risco de dano, acesso indevido ou comprometimento do patrimônio.

5.5. CONTROLE DE ACESSO

5.5.1. O controle de acesso às dependências da Câmara será realizado pelos vigilantes conforme os procedimentos definidos pela Administração, considerando os horários de funcionamento, eventos, sessões, reuniões e demais atividades institucionais.

5.5.2. O vigilante deverá orientar visitantes, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e demais pessoas quanto aos procedimentos de acesso estabelecidos pela Câmara.

5.5.3. O controle de acesso deverá observar as regras e autorizações definidas pela Administração, não cabendo ao vigilante estabelecer, por iniciativa própria, restrições que não estejam previstas nas normas ou procedimentos institucionais.

5.5.4. Situações excepcionais ou dúvidas quanto à autorização de acesso deverão ser comunicadas à fiscalização ou ao responsável indicado pela Câmara, para adoção das providências cabíveis.

5.6. RONDAS E INSPEÇÕES

5.6.1. Quando previstas nas rotinas estabelecidas pela Administração e desde que compatíveis com a necessidade de manutenção da cobertura do posto, poderão ser realizadas rondas ou inspeções preventivas nas áreas determinadas pela fiscalização.

5.6.2. As rondas deverão observar itinerários e periodicidade definidos pela Administração, considerando as características das instalações e os horários de funcionamento da Câmara.

5.6.3. A realização de rondas não poderá resultar em desassistência do posto, devendo a contratada organizar a execução de modo a preservar a cobertura exigida durante todo o período contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.7. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

5.7.1. A contratada deverá manter registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico definido pela Administração.

5.7.2. Deverão ser registradas, sempre que ocorrerem, situações relevantes relacionadas à segurança das instalações, acessos indevidos, danos, irregularidades, incidentes, acionamento de autoridades e demais ocorrências que possam interessar à Administração.

5.7.3. As ocorrências que apresentem risco imediato às pessoas, ao patrimônio ou à continuidade das atividades da Câmara deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização ou ao responsável indicado pela Administração, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

5.8. COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

5.8.1. A contratada deverá disponibilizar meio de comunicação que permita o contato entre os vigilantes, o preposto e a Administração para comunicação de ocorrências e situações que demandem providências.

5.8.2. As ocorrências deverão ser comunicadas de acordo com sua gravidade e urgência, não sendo necessário aguardar o encerramento do turno para comunicação de fatos que demandem providência imediata.

5.8.3. Em situações que possam caracterizar crime, emergência ou risco à integridade física de pessoas, deverão ser acionados os serviços públicos competentes, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração e os limites legais de atuação do vigilante.

5.9. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

5.9.1. A contratada deverá providenciar a substituição dos profissionais sempre que necessário para assegurar a continuidade da cobertura dos postos.

5.9.2. Em caso de falta ou ausência imprevista de vigilante, a substituição deverá ser providenciada de forma imediata, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.9.3. Nas ausências previamente conhecidas, tais como férias e afastamentos programados, a contratada deverá organizar previamente a substituição do profissional.

5.9.4. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos legais e contratuais exigidos dos demais vigilantes.

5.9.5. A substituição de profissional não poderá resultar em alteração da qualidade dos serviços ou em prejuízo à cobertura dos postos.

5.10. INTERVALO INTRAJORNADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.10.1. A contratada deverá organizar a jornada dos profissionais de modo a assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, sem prejuízo da manutenção da cobertura integral dos postos.

5.10.2. Considerando a necessidade de permanência do vigilante no posto e de continuidade da vigilância, será adotada, para fins de composição da contratação, a sistemática de intervalo intrajornada indenizado, quando admitida pela legislação e pela norma coletiva aplicável.

5.10.3. A condição estabelecida neste item deverá ser considerada pela contratada na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO

5.11.1. Os vigilantes deverão apresentar-se aos postos devidamente uniformizados e portando os equipamentos necessários à execução das atividades, conforme as exigências legais e contratuais.

5.11.2. A contratada deverá manter os uniformes e equipamentos em condições adequadas de conservação, higiene e funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.11.3. Itens danificados, desgastados ou inadequados deverão ser substituídos pela contratada, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.12. USO DE SISTEMAS E RECURSOS EXISTENTES

5.12.1. Os vigilantes poderão utilizar, quando disponibilizados pela Câmara e conforme orientação da Administração, sistemas ou recursos de segurança existentes nas instalações como instrumentos auxiliares à execução das atividades de vigilância.

5.12.2. A utilização desses recursos não transfere à contratada a responsabilidade por sua manutenção, operação técnica ou funcionamento, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

5.12.3. O sistema de CFTV existente na Câmara, quando utilizado, terá caráter meramente auxiliar à vigilância presencial, não substituindo a presença física dos vigilantes nem alterando o objeto da contratação.

5.13. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.13.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao encerramento regular dos serviços, observando as orientações da Administração.

5.13.2. Caso haja substituição da contratada por outra empresa, a contratada deverá colaborar com as providências necessárias à transição dos serviços, de modo a evitar qualquer interrupção da vigilância patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.13.3. O encerramento da contratação não prejudicará as obrigações da contratada relativas à entrega de documentos, registros de ocorrências e demais informações produzidas durante a execução.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Itapema, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara.

6.1.2. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada pela Administração e juntada aos autos do processo de contratação.

6.1.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar ou propor as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

6.1.4. A fiscalização exercida pela Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de segurança e demais obrigações legais e contratuais.

6.2. PREPOSTO DA CONTRATADA

6.2.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e solucionar as questões relacionadas à execução dos serviços.

6.2.2. O preposto deverá manter comunicação com o gestor e o fiscal do contrato e atender às solicitações relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas referentes à cobertura dos postos, substituição de profissionais, ocorrências e demais situações que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.

6.2.3. A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio formal, inclusive por correio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios definidos pela fiscalização para situações urgentes.

6.2.4. A designação de preposto não implica sua permanência física nas dependências da Câmara durante todo o período de execução, salvo se houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

6.3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) a manutenção da cobertura integral dos postos nos horários estabelecidos;
- b) a presença dos vigilantes escalados;
- c) o cumprimento das rotinas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) a utilização adequada dos uniformes e equipamentos;
- e) a ocorrência de faltas, atrasos, abandonos de posto ou substituições;
- f) o registro e tratamento das ocorrências relacionadas à segurança patrimonial;
- g) a qualidade e continuidade dos serviços;
- h) o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato.

6.3.2. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em instrumento próprio ou no sistema adotado pela Administração, com indicação, sempre que possível, da data, horário, local, fato ocorrido e providências adotadas.

6.3.3. A contratada deverá ser comunicada das irregularidades verificadas, sendo-lhe assegurada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis, observado o procedimento contratual e a legislação aplicável.

6.4. FISCALIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

6.4.1. Considerando que a contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá exigir da contratada, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato, documentação necessária à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução do objeto.

6.4.2. A documentação poderá compreender, conforme a necessidade e a periodicidade definida pela fiscalização:

- a) relação atualizada dos profissionais alocados nos postos;
- b) registros de frequência ou documentos equivalentes;
- c) comprovantes de pagamento de salários;
- d) comprovantes de recolhimentos previdenciários e do FGTS;
- e) comprovantes de concessão e pagamento de férias, quando aplicável;
- f) comprovantes relativos ao 13º salário;
- g) comprovantes dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- h) documentos relativos às rescisões dos empregados vinculados ao contrato, quando ocorrerem;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

i) demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.4.3. A fiscalização da documentação trabalhista terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações da contratada relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato, não caracterizando subordinação direta dos empregados à Administração.

6.5. CONTROLE DA FREQUÊNCIA E COBERTURA DOS POSTOS

6.5.1. A contratada deverá manter mecanismo adequado de controle da frequência dos profissionais alocados na execução dos serviços, disponibilizando os registros à fiscalização quando solicitados.

6.5.2. A fiscalização poderá confrontar os registros de frequência com as escalas de serviço, ocorrências e demais elementos disponíveis para verificar a efetiva cobertura dos postos.

6.5.3. A ausência de profissional deverá ser imediatamente comunicada à contratada e registrada pela fiscalização, devendo a empresa providenciar a substituição necessária para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5.4. A constatação de ausência de cobertura do posto poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive eventual glosa proporcional do pagamento, quando caracterizada a efetiva não prestação do serviço, observados o contrato e o procedimento aplicável.

6.6. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.6.1. A remuneração da contratada será realizada mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.6.2. Para fins de medição, serão considerados, entre outros elementos, a efetiva disponibilização dos postos, o cumprimento das jornadas contratadas, a continuidade da cobertura e a ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços.

6.6.3. O fiscal do contrato elaborará ou atestará o documento de medição correspondente, encaminhando-o para os procedimentos de liquidação e pagamento, após a verificação do cumprimento das condições contratuais.

6.6.4. Eventuais descontos decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade deverão ser devidamente registrados e fundamentados pela fiscalização.

6.7. IRREGULARIDADES E NÃO CONFORMIDADES

6.7.1. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar a contratada e solicitar a adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

6.7.2. As ocorrências que representarem risco à continuidade dos serviços, à segurança das pessoas ou à proteção do patrimônio deverão ser comunicadas imediatamente ao preposto da contratada.

6.7.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá sujeitar a contratada às medidas previstas no contrato, inclusive glosas, aplicação de sanções administrativas ou demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.8. ALTERAÇÕES NA EQUIPE

6.8.1. A contratada deverá informar à fiscalização as alterações na equipe de profissionais alocados nos postos, especialmente nos casos de substituição definitiva, afastamento ou desligamento.

6.8.2. Os profissionais que forem alocados nos postos deverão atender aos requisitos legais e contratuais exigidos para o exercício da atividade de vigilância patrimonial.

6.8.3. A substituição de profissionais deverá ser organizada pela contratada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.9. COMUNICAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA

6.9.1. As comunicações ordinárias relacionadas à execução contratual serão realizadas entre o fiscal ou gestor do contrato e o preposto da contratada, preferencialmente pelos meios formais definidos pela Administração.

6.9.2. As ocorrências urgentes poderão ser comunicadas imediatamente por meio disponível, devendo ser posteriormente formalizadas quando necessário.

6.9.3. As determinações da fiscalização deverão estar relacionadas à execução do objeto e às obrigações contratuais, não cabendo aos servidores da Câmara determinar diretamente aos empregados da contratada a forma de execução de suas atividades trabalhistas ou exercer poderes próprios da relação empregatícia.

6.10. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.10.1. A Administração poderá utilizar registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, medições, reclamações formalmente registradas e demais elementos pertinentes para avaliar a qualidade e a regularidade da execução contratual.

6.10.2. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para corrigir falhas identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das consequências previstas no contrato quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado pela contratada e a disponibilização dos postos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. Para fins de medição, será considerada a efetiva prestação dos serviços de vigilância patrimonial, mediante a manutenção da cobertura dos postos nos horários contratados, observadas as escalas, jornadas e demais condições estabelecidas.

7.1.3. A medição será realizada individualmente para cada posto, considerando:

- a) Posto 01 – diurno: cobertura das 07h às 19h;
- b) Posto 02 – noturno: cobertura das 19h às 07h;
- c) a prestação dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- d) a manutenção da cobertura durante todo o período contratado;
- e) as eventuais ocorrências de ausência, interrupção ou não prestação dos serviços.

7.1.4. A medição mensal será realizada pelo fiscal do contrato, com base nos registros de execução, escalas, controles de frequência, registros de ocorrências e demais documentos que se mostrarem necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.2. UNIDADE DE MEDIÇÃO

7.2.1. A unidade de medição dos serviços será mês/posto, considerando a disponibilização e execução integral do posto durante o respectivo período mensal.

7.2.2. O valor mensal de cada posto corresponderá ao preço contratado para a respectiva unidade, observadas as condições de execução e eventuais descontos decorrentes de serviços não prestados.

7.2.3. A existência de feriados, sábados ou domingos dentro do período de medição não implicará acréscimo no valor mensal contratado, uma vez que a cobertura nesses dias já integra as condições ordinárias do objeto.

7.3. APURAÇÃO DE FALTAS E SERVIÇOS NÃO PRESTADOS

7.3.1. A ausência injustificada de vigilante ou a interrupção da cobertura de qualquer dos postos será registrada pela fiscalização e considerada para fins de medição.

7.3.2. Quando constatada a não prestação total ou parcial dos serviços, a Administração poderá realizar o desconto proporcional correspondente à parcela do serviço efetivamente não executada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.3.3. O desconto deverá guardar correspondência com o período e a extensão da ausência ou da não prestação, evitando-se a cobrança por serviços que não tenham sido efetivamente disponibilizados.

7.3.4. A aplicação de descontos não impede a adoção das medidas administrativas ou aplicação das sanções previstas no contrato quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual.

7.4. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

7.4.1. A ausência de determinado profissional não caracterizará, por si só, interrupção do serviço quando a contratada providenciar tempestivamente sua substituição por profissional habilitado, mantendo integralmente a cobertura do posto.

7.4.2. Nas situações em que houver substituição regular e o posto permanecer integralmente coberto, não haverá desconto decorrente da simples substituição do profissional.

7.4.3. A contratada será responsável pela organização de sua equipe e pela manutenção da cobertura dos postos, inclusive nos períodos de férias, afastamentos, faltas e demais situações previsíveis ou imprevisíveis que envolvam seus empregados.

7.5. DOCUMENTAÇÃO PARA A MEDIÇÃO

7.5.1. Para realização da medição, a contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme definido pela fiscalização.

7.5.2. Poderão ser utilizados para essa finalidade, entre outros:

- a) relatório mensal de execução dos serviços;
- b) escala dos profissionais alocados nos postos;
- c) registros de frequência;
- d) registros de ocorrências;
- e) relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato;
- f) demais documentos necessários à verificação da execução contratual.

7.5.3. A documentação deverá ser apresentada em prazo compatível com o processamento da medição e do pagamento, conforme estabelecido no contrato.

7.6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.6.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante os procedimentos de fiscalização e medição estabelecidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.6.2. O recebimento provisório dos serviços, quando aplicável, será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da execução das obrigações correspondentes ao período.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.6.3. O recebimento definitivo será realizado pela autoridade ou servidor competente, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e a inexistência de pendências que impeçam o reconhecimento da despesa.

7.6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem pelas obrigações decorrentes do contrato.

7.7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular execução dos serviços, a realização da medição e o respectivo atesto pela fiscalização, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Itapema.

7.7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos pela Administração para a liquidação da despesa, bem como à comprovação da regular execução dos serviços.

7.7.3. Havendo necessidade de correção da nota fiscal ou de documentação apresentada pela contratada, o prazo para pagamento observará os procedimentos aplicáveis após a regularização da pendência, sem prejuízo das disposições legais.

7.7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis no momento do pagamento.

7.8. PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.8.1. Considerando a dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

7.8.2. A eventual constatação de irregularidades será comunicada à contratada para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

7.8.3. A fiscalização dos documentos trabalhistas não implica transferência para a Administração da responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a contratada e seus empregados.

7.9. GLOSAS E DESCONTOS

7.9.1. Poderão ser efetuados descontos ou glosas nos pagamentos quando comprovada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade dos serviços contratados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.9.2. As glosas deverão ser devidamente fundamentadas e relacionadas à efetiva parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade.

7.9.3. Antes da aplicação de desconto decorrente de ocorrência passível de controvérsia, a contratada poderá apresentar esclarecimentos, observados os procedimentos de fiscalização e o direito ao contraditório quando cabível.

7.10. PARTICULARIDADE DOS POSTOS 12X36

7.10.1. A medição dos serviços não será realizada com base no número de empregados disponibilizados pela contratada, mas na efetiva cobertura dos postos contratados, uma vez que o objeto consiste na disponibilização contínua dos serviços de vigilância patrimonial.

7.10.2. A quantidade de empregados necessária à formação das escalas e à cobertura dos postos será de responsabilidade da contratada, desde que assegurado o cumprimento integral das jornadas, da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10.3. A Administração não remunerará individualmente cada vigilante ou cada jornada realizada, mas os postos efetivamente disponibilizados e executados, conforme os valores contratados.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos para sua execução.

8.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço, observados os valores unitários máximos e o valor global máximo estabelecidos pela Administração.

8.1.3. A licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Itapema e as demais normas pertinentes.

8.1.4. A contratação compreenderá os dois postos de vigilância patrimonial previstos neste Termo de Referência, com cobertura diurna e noturna, conforme as condições de execução estabelecidas.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.2.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidades de medição os postos de vigilância contratados, conforme os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora.

8.2.2. O julgamento observará simultaneamente os valores unitários máximos estabelecidos para cada posto e o valor global máximo admitido pela Administração.

8.2.3. Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários superiores aos respectivos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2.4. A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com a composição e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, incluindo a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, quando exigida.

8.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE DA EMPRESA

8.3.1. A licitante deverá comprovar sua existência e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista na forma estabelecida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Por se tratar de prestação de serviço de segurança privada, a empresa deverá estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, na forma da legislação específica aplicável.

8.3.3. A comprovação da regularidade da empresa perante a Polícia Federal deverá ser realizada mediante documento oficial ou consulta a sistema oficial disponibilizado pelo órgão competente, conforme definido no edital.

8.3.4. A empresa deverá manter sua autorização e regularidade perante a Polícia Federal durante toda a execução contratual, observadas as obrigações estabelecidas pela legislação específica.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços contínuos de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis, em características e complexidade operacional, com o objeto da contratação.

8.4.2. A experiência anterior deverá corresponder a período total mínimo de 12 (doze) meses de execução, sucessivos ou não.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.4.3. Será admitido o somatório de atestados, contratos e respectivos períodos de execução para fins de comprovação do prazo mínimo previsto no item 8.4.2, ainda que as experiências tenham sido executadas para contratantes distintos.

8.4.4. A experiência exigida deverá decorrer de contratos ou instrumentos equivalentes cuja execução tenha envolvido prestação contínua de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que esse regime constitui característica relevante do objeto desta contratação.

8.4.5. Os atestados deverão conter, ou ser complementados por documentação que permita identificar:

- a) a pessoa jurídica emitente;
- b) o objeto executado;
- c) o período de execução;
- d) a natureza contínua da prestação; e
- e) a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.4.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, termos de referência, ordens de serviço ou documentos equivalentes, vedada a criação posterior de condição de habilitação não prevista no instrumento convocatório.

8.4.7. A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses mostra-se proporcional às características da contratação, por corresponder a um ciclo anual completo de execução de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, período suficiente para demonstrar capacidade da empresa na gestão ordinária de escalas, substituições, férias, afastamentos, obrigações trabalhistas e manutenção da continuidade dos postos. Optou-se por não estabelecer quantitativo mínimo de postos ou profissionais nos atestados, considerando que a presente contratação compreende apenas 02 (dois) postos de vigilância patrimonial, de modo que a adoção do limite quantitativo previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 resultaria em exigência mínima correspondente a apenas 01 (um) posto, não representando elemento adicional relevante para aferição da capacidade técnico-operacional da licitante. Por outro lado, considera-se relevante que a experiência anterior tenha ocorrido em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que esse regime constitui característica essencial da contratação e envolve obrigações específicas relacionadas à gestão de pessoal, continuidade da prestação, cobertura de ausências e cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e convencionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.5. REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS

8.5.1. Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação específica de segurança privada e estar regularmente habilitados para o exercício da atividade de vigilante.

8.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais que atendam aos requisitos legais para o exercício da atividade, inclusive quanto à formação, habilitação, atualização e demais condições estabelecidas pela legislação específica.

8.5.3. A comprovação da regularidade dos profissionais poderá ser solicitada pela fiscalização sempre que necessária à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.4. A Administração não exigirá, como condição de habilitação da licitante, a indicação nominal dos profissionais que serão posteriormente alocados nos postos, salvo se houver justificativa legal e técnica específica para tanto.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável e do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. A licitante deverá comprovar, mediante análise das demonstrações contábeis apresentadas, os seguintes índices econômico-financeiros, todos superiores a 1,00 (um):

- a) Liquidez Geral (LG);
- b) Liquidez Corrente (LC);
- c) Solvência Geral (SG).

8.6.3. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

8.6.4. Quando os respectivos índices não estiverem expressamente demonstrados nas demonstrações contábeis apresentadas, a licitante deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo, firmadas por profissional habilitado da área contábil, devidamente identificado, contendo os valores utilizados na aplicação das fórmulas e os resultados obtidos.

8.6.5. A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, calculado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, em valor igual ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente a 12 (doze) meses de execução.

8.6.6. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 406.990,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo exigido corresponderá a R\$ 67.804,59 (sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

8.6.7. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência de apresentação das demonstrações contábeis observará o disposto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.8. A qualificação econômico-financeira exigida neste item considera as características da contratação, especialmente seu caráter continuado e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que exige da contratada capacidade financeira para suportar despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios e demais custos necessários à manutenção dos postos durante a execução contratual.

8.6.9. A comprovação da qualificação econômico-financeira não substitui a garantia contratual, que será exigida da contratada nas condições, modalidade e percentual estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

8.7.1. A licitante poderá realizar visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Itapema, nas condições estabelecidas no item 4.13 deste Termo de Referência.

8.7.2. A visita poderá ser substituída pela apresentação de declaração de conhecimento das condições locais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.7.3. A não realização da visita técnica não poderá impedir a participação da licitante, desde que apresentada a declaração exigida pela Administração.

8.8. ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

8.8.1. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, uniformes, equipamentos, materiais, custos indiretos, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.8.2. Quando exigida pelo edital, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar composição compatível com as condições estabelecidas neste Termo de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Referência, com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável e com a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente à categoria.

8.8.3. A análise da planilha deverá considerar a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no edital.

8.8.4. A existência de erro formal ou material passível de correção não deverá resultar automaticamente na desclassificação da proposta, quando sua correção puder ser realizada sem majoração do valor ofertado e sem alteração da substância da proposta.

8.9. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.9.1. A Administração realizará análise de exequibilidade das propostas, especialmente considerando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.9.2. Serão considerados, entre outros elementos, os custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, dos encargos sociais e previdenciários, dos benefícios obrigatórios e das demais obrigações necessárias à execução do objeto.

8.9.3. Quando houver indícios de inexecuibilidade ou dúvidas quanto à composição dos custos apresentados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória, observados o contraditório, a isonomia entre os licitantes e os procedimentos previstos no edital.

8.10. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

8.10.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de controle direto da empresa contratada sobre os profissionais responsáveis pela execução da vigilância patrimonial, não será admitida a subcontratação do serviço de vigilância objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo contrato.

8.10.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 406.990,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo relatório de pesquisa de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

9.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 33.915,86 (trinta e três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), correspondente à soma dos valores dos dois postos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo	Valor anual máximo
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 07h às 19h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$ 15.697,77	R\$ 188.373,24
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 19h às 07h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$ 18.218,09	R\$ 218.617,08
TOTAL				R\$ 33.915,86	R\$ 406.990,32

9.3. Os valores acima constituem os limites máximos aceitáveis pela Administração, tanto para cada posto quanto para o valor global da contratação, não sendo admitidas propostas superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.4. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de contratações públicas de objeto similar, tendo sido considerada a mediana dos preços válidos e comparáveis, conforme metodologia e documentação constantes dos autos.

9.5. A Administração também elaborou Planilha de Custos e Formação de Preços para análise da composição dos custos necessários à execução do objeto, especialmente em razão da dedicação exclusiva de mão de obra. A planilha constitui elemento complementar de análise da compatibilidade dos valores pesquisados, sem substituir a pesquisa de preços utilizada para definição do orçamento estimado.

9.6. A composição dos preços deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, provisões, uniformes, materiais, equipamentos, tributos, custos indiretos, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

9.7. Os valores máximos estabelecidos poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no contrato, especialmente em decorrência de reajuste ou repactuação, quando cabíveis, observados os pressupostos legais e contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

9.8. O valor estimado da contratação deverá ser considerado para fins de elaboração das propostas, análise de aceitabilidade, verificação da disponibilidade orçamentária e demais procedimentos necessários à contratação.

9.9. A contratação será realizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições de prorrogação estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável aos serviços contínuos.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itapema, consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação.

10.2. A contratação observará a compatibilidade entre a despesa prevista e os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração, especialmente a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicável.

10.3. Para fins de planejamento, considera-se o valor estimado de R\$ 406.990,32 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses.

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.92.34 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização, ou outra que venha a substituí-la, caso necessária, observados os procedimentos contábeis e orçamentários aplicáveis.

10.5. A contratação somente será formalizada após a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

10.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da continuidade da contratação, observadas as condições legais aplicáveis.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1.1. Executar integralmente os serviços de vigilância patrimonial objeto da contratação, nos locais, horários, escalas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.1.2. Manter os dois postos de vigilância permanentemente cobertos durante os horários estabelecidos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.3. Empregar profissionais devidamente habilitados e aptos ao exercício da atividade de vigilante, atendendo integralmente à legislação específica aplicável à segurança privada.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de segurança privada.

11.1.5. Designar preposto responsável pela representação da empresa perante a Câmara Municipal de Itapema, mantendo canal de comunicação adequado para o tratamento das questões relacionadas à execução contratual.

11.1.6. Cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicáveis aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Câmara Municipal de Itapema.

11.2. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS VIGILANTES

11.2.1. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento das escalas e a cobertura ininterrupta dos postos contratados.

11.2.2. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de vigilante que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de cumprir sua jornada, sempre que necessária para garantir a continuidade da cobertura do posto.

11.2.3. Não permitir que profissional sem a habilitação legal necessária exerça as atividades de vigilância objeto do contrato.

11.2.4. Manter os profissionais devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para o exercício das atividades, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.5. Orientar seus empregados quanto às normas de funcionamento, segurança, acesso, circulação e demais procedimentos estabelecidos pela Câmara Municipal de Itapema.

11.2.6. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias diante de comportamentos incompatíveis com as obrigações contratuais.

11.3. COBERTURA E CONTINUIDADE DOS POSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.3.1. Garantir a cobertura do posto diurno das 07h às 19h e do posto noturno das 19h às 07h, em escala 12x36, durante todos os dias da semana.

11.3.2. A organização das escalas, folgas, férias, afastamentos e substituições dos profissionais será de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que assegurada a cobertura integral dos postos.

11.3.3. A contratada não poderá interromper ou reduzir a cobertura dos postos em razão de férias, faltas, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra ocorrência relacionada à sua equipe de empregados.

11.3.4. A ausência de profissional deverá ser comunicada à fiscalização quando puder afetar a continuidade dos serviços, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias para manutenção da cobertura.

11.3.5. O intervalo intrajornada dos vigilantes deverá ser atendido conforme a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, observada a condição estabelecida nesta contratação quanto à indenização do intervalo e permanência do vigilante no posto, quando assim previsto na composição de custos e nas condições contratuais.

11.4. MATERIAIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

11.4.1. Fornecer aos profissionais, às suas expensas, os uniformes, equipamentos e demais itens necessários ao adequado desempenho das atividades, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4.2. Manter os uniformes e equipamentos em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e apresentação, providenciando sua substituição sempre que necessário.

11.4.3. Os custos relativos a uniformes, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada.

11.5. PROCEDIMENTOS E OCORRÊNCIAS

11.5.1. Cumprir os procedimentos de vigilância e controle estabelecidos pela Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as atribuições legalmente permitidas aos profissionais de segurança privada.

11.5.2. Registrar e comunicar à fiscalização todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.5.3. Comunicar imediatamente à Administração situações que possam comprometer a segurança das instalações, das pessoas ou do patrimônio da Câmara, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis.

11.5.4. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações e demais dados a que seus empregados tenham acesso em razão da execução do contrato.

11.6. FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

11.6.1. Atender prontamente às solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços.

11.6.2. Fornecer à Administração, sempre que solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, os documentos necessários à fiscalização da execução contratual e ao acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados no contrato.

11.6.3. Manter atualizados os registros e documentos relativos aos profissionais empregados na execução do contrato.

11.6.4. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo as informações solicitadas.

11.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou da atuação de seus empregados, na forma da legislação aplicável.

11.7.2. Responsabilizar-se pela reparação de danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.7.3. Assumir integral responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão, substituição e demais encargos relativos aos profissionais empregados na execução dos serviços.

11.7.4. Não transferir à Administração os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou de qualquer outra natureza atribuída à contratada pela legislação.

11.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DA NATUREZA DA ATIVIDADE

11.8.1. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis às empresas e aos profissionais que exercem atividades de segurança privada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.8.2. Manter válida, durante toda a vigência contratual, a autorização e as condições necessárias ao exercício regular da atividade de vigilância patrimonial, nos termos da legislação específica.

11.8.3. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato que possa resultar na perda, suspensão, restrição ou alteração da autorização necessária à prestação dos serviços.

11.8.4. Executar os serviços dentro dos limites das atribuições legalmente conferidas aos profissionais de vigilância patrimonial, não podendo exigir ou determinar a realização de atividades incompatíveis com a legislação que regulamenta a segurança privada.

11.9. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ESPECÍFICAS

11.9.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

11.9.2. Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional utilizada na execução do contrato.

11.9.3. Recolher regularmente os encargos previdenciários, trabalhistas e fundiários incidentes sobre a mão de obra empregada na execução dos serviços.

11.9.4. Observar a jornada de trabalho, a escala 12x36, os intervalos, adicionais e demais direitos dos empregados, conforme a legislação e a norma coletiva aplicável.

11.9.5. Manter documentação apta a demonstrar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, disponibilizando-a à fiscalização nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.10. SEGURO DE VIDA DOS VIGILANTES

11.10.1. A contratada deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução contratual, seguro de vida coletivo para os vigilantes empregados na execução do objeto, sem transferência do respectivo custo ao empregado, em cumprimento ao art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis.

11.10.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as coberturas e os capitais segurados estabelecidos na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria dos vigilantes, prevalecendo as condições mais benéficas ao trabalhador quando assim determinado pela legislação ou norma coletiva.

11.10.3. A contratada deverá manter os vigilantes alocados no contrato devidamente incluídos na cobertura do seguro durante todo o período em que permanecerem vinculados à execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.10.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar cópia da apólice, certificado ou documento equivalente que comprove a contratação e a vigência do seguro, bem como documentação que permita verificar a inclusão dos profissionais abrangidos pelo contrato.

11.10.5. O custo do seguro de vida obrigatório deverá ser considerado pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços, observada a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

11.10.6. O descumprimento da obrigação de manutenção do seguro de vida sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da própria obrigação legal.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Itapema, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e sua proposta.

12.1.2. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências da Câmara Municipal aos profissionais devidamente autorizados e vinculados ao contrato.

12.1.3. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, especialmente quanto às normas internas de funcionamento, acesso, circulação e segurança das instalações.

12.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à quantidade, qualidade, continuidade e regularidade dos serviços.

12.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

12.1.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.1.8. Receber os serviços executados e proceder à medição mensal, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

12.1.10. Efetuar a retenção dos valores correspondentes às obrigações tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis.

12.2. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.2.1. A Administração fiscalizará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato, especialmente por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos definidos no contrato.

12.2.2. A fiscalização poderá solicitar à contratada, nos termos estabelecidos no contrato, documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

12.2.3. A fiscalização do contrato não transfere à Administração a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais da contratada, que permanecerá integralmente responsável por seus empregados e pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

12.3. PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado após a comprovação da execução dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos no contrato.

12.3.2. O pagamento ficará condicionado ao regular atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e à verificação das condições necessárias para sua liquidação.

12.3.3. Eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, postos descobertos, falhas na execução ou demais ocorrências que impliquem redução da parcela efetivamente executada poderão ser objeto de glosa, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. COMUNICAÇÃO E OCORRÊNCIAS

12.4.1. A Administração comunicará à contratada, preferencialmente por meio formal definido no contrato, as ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

12.4.2. A Administração deverá comunicar à contratada as alterações nas rotinas de acesso, funcionamento ou utilização das instalações que possam interferir diretamente na execução

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

dos serviços, quando essas informações estiverem sob seu conhecimento e forem relevantes para a prestação contratual.

12.4.3. A Administração deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato e adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

12.5. LIMITES DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.5.1. A Administração não poderá determinar aos empregados da contratada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado ou incompatíveis com as atribuições legalmente estabelecidas para os profissionais de vigilância patrimonial.

12.5.2. As orientações operacionais relacionadas à execução dos serviços serão transmitidas à contratada, por meio de seu preposto ou responsável designado, evitando-se a caracterização de subordinação direta dos empregados da contratada aos servidores da Câmara.

12.5.3. A fiscalização será exercida nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, não implicando ingerência da Administração na gestão interna da contratada, na organização de sua equipe ou na relação empregatícia mantida com seus empregados.

XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. GESTÃO DO CONTRATO

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de Itapema, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara.

13.1.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e à adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

13.1.3. O gestor deverá acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente vigência, alterações contratuais, reajustes e repactuações, manutenção das condições de habilitação, aplicação de sanções e demais ocorrências que demandem providências administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

13.1.4. O gestor deverá manter os registros necessários à adequada instrução do processo de execução contratual, inclusive quanto às comunicações realizadas com a contratada e às providências adotadas durante a vigência do contrato.

13.2. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. A fiscalização da execução será realizada pelo fiscal do contrato, que deverá acompanhar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

13.2.2. Compete ao fiscal verificar, especialmente:

- a) a efetiva cobertura dos dois postos de vigilância;
- b) o cumprimento dos horários e da escala 12x36 estabelecidos para os postos;
- c) a presença e a regularidade dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- d) a utilização adequada dos uniformes e equipamentos exigidos;
- e) a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços;
- f) o cumprimento das orientações e procedimentos estabelecidos pela Administração;
- g) a ocorrência de faltas, atrasos, abandono de posto ou outras situações que comprometam a execução contratual;
- h) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.3. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas à contratada, quando necessária a adoção de providências para sua correção.

13.2.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual, especialmente aquelas que possam ensejar glosa, aplicação de penalidade, substituição de profissional ou adoção de outras medidas administrativas.

13.3. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.3.1. Considerando que a contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos empregados alocados na execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

13.3.2. Para essa finalidade, a contratada deverá apresentar, quando solicitado e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos empregados vinculados ao contrato.

13.3.3. A fiscalização poderá verificar, entre outros documentos pertinentes:

- a) folhas de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- b) comprovantes de pagamento dos salários;
- c) comprovantes de pagamento dos benefícios previstos na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) documentos relativos aos recolhimentos previdenciários e fundiários;
- e) comprovantes relativos às férias e ao 13º salário, quando aplicáveis;
- f) documentos relacionados às rescisões dos empregados vinculados ao contrato, quando houver;
- g) documentação relativa ao seguro de vida dos vigilantes;
- h) demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.3.4. A fiscalização da documentação trabalhista será realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Administração e com a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelas obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

13.4. FISCALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS POSTOS

13.4.1. A contratada deverá assegurar a cobertura ininterrupta dos postos durante os horários contratados.

13.4.2. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

13.4.3. A ausência de vigilante, quando resultar em posto descoberto, deverá ser registrada pela fiscalização para fins de avaliação da execução contratual e eventual aplicação das medidas administrativas e descontos cabíveis.

13.4.4. A fiscalização poderá utilizar registros administrativos, controles de acesso, registros de ocorrência e outros meios disponíveis para comprovar a efetiva prestação dos serviços.

13.5. MEDIÇÃO E ATESTO

13.5.1. Ao final de cada período de medição, o fiscal verificará a efetiva execução dos serviços e encaminhará ao gestor as informações necessárias para o atesto da nota fiscal.

13.5.2. A medição considerará a efetiva prestação dos serviços durante o período, inclusive a cobertura dos postos e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

13.5.3. As ocorrências que impliquem redução da parcela efetivamente executada poderão resultar em glosa dos valores correspondentes, observados os critérios estabelecidos no Item VII deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

13.5.4. O atesto da nota fiscal somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.6. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

13.6.1. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas, preferencialmente, por meio do preposto formalmente indicado pela contratada.

13.6.2. A contratada deverá manter atualizados os dados de contato de seu preposto e dos responsáveis pela execução do contrato.

13.6.3. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas sempre que envolverem correção de irregularidades, cumprimento de obrigações contratuais ou adoção de providências que possam produzir efeitos na execução do contrato.

13.6.4. A contratada deverá atender às solicitações e determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações em que houver prazo específico previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação.

13.7. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

13.7.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas no processo administrativo ou no instrumento de acompanhamento adotado pela Administração.

13.7.2. O registro deverá conter, sempre que possível, a data da ocorrência, a descrição do fato, as providências adotadas, a manifestação da contratada e o resultado da verificação.

13.7.3. A reincidência de irregularidades deverá ser comunicada ao gestor para avaliação das medidas administrativas cabíveis.

13.8. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.8.1. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.8.2. A fiscalização não caracteriza subordinação dos empregados da contratada à Câmara Municipal, devendo as determinações relativas à organização e gestão da mão de obra ser dirigidas ao preposto ou representante da empresa.

13.8.3. A eventual ausência ou deficiência de fiscalização por parte da Administração não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.9. SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR OU FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

13.9.1. Na hipótese de afastamento, impedimento ou necessidade de substituição do gestor ou fiscal do contrato, a Administração deverá promover a respectiva designação formal, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização contratual.

13.9.2. Os servidores designados deverão receber as informações e os documentos necessários ao adequado exercício de suas atribuições.

XIV – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, quando aplicável, multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

14.3. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar as condições estabelecidas no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 e permanecer vigente durante o período contratual, acompanhando eventual prorrogação da vigência.

14.4.1. Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

14.5. Nas contratações contínuas, a garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser atualizada quando necessário para permanecer correspondente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual vigente.

14.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

14.7. Considerando que a contratação envolve serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá abranger, quando cabível, as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias inadimplidas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive verbas rescisórias, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

15.1. Os preços contratados serão mantidos durante o período mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá mediante repactuação dos custos, quando cabível, observada a demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

15.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará a data vinculada ao acordo, à convenção coletiva de trabalho ou ao dissídio coletivo que fundamentar a variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada acompanhado da documentação necessária à comprovação da variação dos custos, incluindo, quando aplicável:

- a) nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou sentença normativa;
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;
- c) demonstração analítica da variação dos custos;
- d) demais documentos necessários à comprovação dos valores pleiteados.

15.5. A repactuação não será concedida automaticamente, devendo a contratada apresentar solicitação formal e demonstrar a efetiva alteração dos custos abrangidos pelo pedido.

15.6. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para os diferentes componentes de custo cuja anualidade decorra de datas distintas, observada a legislação aplicável.

15.7. Para os componentes de custos que não estejam sujeitos à repactuação decorrente da variação da mão de obra, será aplicado o reajustamento em sentido estrito, quando cabível, mediante o índice previsto no contrato e observada a anualidade legal.

15.8. O critério e a data-base para o reajustamento dos componentes sujeitos a reajuste em sentido estrito deverão estar expressamente definidos no contrato, em conformidade com o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

15.9. A repactuação ou o reajustamento não poderão resultar em alteração das características essenciais do objeto ou em modificação indevida da proposta originalmente apresentada.

15.10. Os reajustes e repactuações regularmente reconhecidos poderão ser formalizados por apostilamento, quando se enquadrarem nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante ou pela contratada durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

16.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Itapema.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, quando admitido pela legislação.

16.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

16.6. No caso de descumprimentos relacionados à cobertura dos postos, abandono de posto, ausência injustificada de vigilante, interrupção dos serviços ou outras falhas de execução, serão aplicadas as medidas previstas no contrato e no instrumento convocatório, inclusive glosas quando cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes.

16.7. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, considerando especialmente a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Legislativo nº 12, de 20 de setembro de 2023, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

17.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda, a legislação específica aplicável à atividade de segurança privada, as normas expedidas pelos órgãos competentes e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

17.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações legais e contratuais relacionadas à execução do objeto.

17.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as disposições do edital e do contrato.

17.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que lhe sejam expressamente vinculados, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a Planilha de Custos e Formação de Preços, a pesquisa de preços e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

17.6. Eventuais alterações, prorrogações, repactuações, reajustes, aplicações de sanções e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados e instruídos no respectivo processo administrativo, observada a legislação aplicável.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Itapema/SC, quando cabível, para dirimir questões decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Itapema, 15 de setembro de 2026

GABRIEL XAVIER

Assessor Especial de Administração, Compras, Licitação e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA E A EMPRESA [], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

CONTRATO N.º X/202X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º X/202X

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º X/202X

HOMOLOGADO EM XX/XX/202X

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA – SC, com sede na Rua 120, N.º 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.702.259/0001-49, neste ato representada pela sua presidente Sr.^a [] portadora CPF sob o n.º [], doravante denominada CONTRATANTE, e a [] inscrita no CNPJ sob o n.º [], sediada na [], doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por seu [], [], portador CPF sob o n.º [], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º X/202X e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico n.º X/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapema, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

1.2. Os serviços serão prestados mediante a disponibilização de 02 (dois) postos de vigilância patrimonial desarmada, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

sábados, domingos e feriados, assegurando cobertura das instalações da Câmara Municipal de Itapema durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.3. Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 07h às 19h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$	R\$
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 19h às 07h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

1.4. Os quantitativos e valores acima correspondem à composição da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo de empregados necessário e suficiente para assegurar a integral execução do objeto, o preenchimento dos postos e o cumprimento da escala de trabalho estabelecida, observada a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto aos períodos de descanso, folgas, férias, afastamentos, faltas, licenças e demais hipóteses de substituição, não se limitando o quantitativo de empregados alocados à execução do contrato ao número de postos de trabalho previstos neste instrumento.

1.5.1. Caberá à CONTRATADA dimensionar e manter sua equipe de modo a assegurar a continuidade e a cobertura ininterrupta dos postos, providenciando, às suas expensas e sem prejuízo da remuneração contratada, a imediata substituição dos empregados ausentes ou impossibilitados de prestar os serviços, de forma a não ocasionar interrupção ou descobertura dos postos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme valores constantes da proposta da CONTRATADA e da composição de preços apresentada no processo licitatório.

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou em instrumento coletivo de trabalho, uniformes, equipamentos, materiais, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro e demais despesas necessárias à plena e adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste instrumento.

2.3. O preço contratado corresponde à execução integral dos serviços previstos neste instrumento, abrangendo os 02 (dois) postos de vigilância patrimonial desarmada, nas condições, jornadas, escalas e horários estabelecidos na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, independentemente do quantitativo de empregados que a CONTRATADA venha a necessitar para assegurar a cobertura dos postos, inclusive para cumprimento de folgas, férias, afastamentos, faltas, licenças e demais substituições legalmente exigíveis.

2.4. Os valores contratados observarão a planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA e integrante da contratação, sem prejuízo das hipóteses de repactuação, reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE e sejam atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à CONTRATANTE avaliar, ao término de cada período de vigência, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, observados o interesse público e os requisitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.4. A eventual prorrogação da vigência contratual não prejudicará o direito à repactuação, ao reajustamento ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante a disponibilização de profissionais de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos definidos na Cláusula Primeira deste instrumento, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

4.2. A execução dos serviços compreenderá a cobertura ininterrupta dos 02 (dois) postos de vigilância, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante escala de trabalho 12x36, conforme os seguintes horários:

4.2.1. Posto diurno: das 07h às 19h;

4.2.2. Posto noturno: das 19h às 07h do dia seguinte.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade e a integral cobertura dos postos, não sendo admitida a interrupção, descobertura ou abandono de posto em razão de faltas, atrasos, folgas, férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou quaisquer outras situações relacionadas aos empregados alocados na execução do objeto.

4.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, sem prejuízo da continuidade dos serviços, a imediata substituição do profissional ausente por outro que atenda integralmente aos requisitos exigidos para o exercício da função e às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar o dimensionamento e a organização de sua equipe de trabalho em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento da escala 12x36, a cobertura integral dos postos e todas as substituições necessárias durante a execução contratual, observado o disposto no item 1.5 deste instrumento.

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada a escala dos profissionais alocados na execução do contrato e comunicar à CONTRATANTE, na forma estabelecida pelo gestor ou fiscal do contrato, as alterações, substituições e demais ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

4.7. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável às atividades de segurança privada e de vigilância patrimonial, bem como os requisitos profissionais e documentais exigidos para os empregados que forem alocados na execução do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

4.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados e aptos ao exercício das atividades de vigilância patrimonial, mantendo, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória pertinente, quando exigível.

4.9. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a continuidade, a qualidade e a segurança da vigilância das instalações, pessoas, bens e patrimônio da Câmara Municipal de Itapema, observadas as rotinas, procedimentos e atribuições estabelecidos no Termo de Referência.

4.10. A ocorrência de ausência, atraso, abandono ou interrupção de posto deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual e registrada pelos meios definidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de adotar as providências necessárias para o restabelecimento imediato da cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação interna, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

5.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor _____, designado pela CONTRATANTE, a quem competirá, entre outras atribuições, coordenar o acompanhamento da execução contratual, promover as providências necessárias à adequada execução do contrato e atuar na interlocução administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor _____, designado pela CONTRATANTE, a quem competirá acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificar a presença e a cobertura dos postos, fiscalizar o cumprimento das escalas e horários, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas.

5.4. A fiscalização deverá verificar, conforme a natureza da contratação e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, especialmente:

5.4.1. a presença dos profissionais nos postos e o cumprimento dos horários e da escala 12x36;

5.4.2. a manutenção da cobertura ininterrupta dos postos, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.4.3. a ocorrência de faltas, atrasos, afastamentos, férias, desligamentos ou outras situações que

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

demandem substituição;

5.4.4. a regularidade das substituições e o atendimento, pelos profissionais substitutos, dos requisitos exigidos para a execução dos serviços;

5.4.5. o cumprimento das rotinas e atividades previstas no Termo de Referência;

5.4.6. a disponibilização e utilização dos uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

5.4.7. o registro e o tratamento das ocorrências verificadas durante a execução contratual;

5.4.8. a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações relacionadas à mão de obra alocada na execução do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

5.6. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, inclusive quanto a faltas, atrasos, substituições, descobertura de postos, irregularidades na prestação dos serviços e demais não conformidades, solicitando à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à sua regularização.

5.7. As irregularidades identificadas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, descontos, glosas e sanções previstas neste contrato e na legislação, quando for o caso.

5.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

5.9. A fiscalização contratual será realizada de forma presencial e/ou documental, conforme a natureza da obrigação e as necessidades da CONTRATANTE, podendo ser solicitados à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, registros e comprovações relacionados à execução do objeto.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a adequada execução dos serviços.

5.11. A CONTRATANTE poderá estabelecer rotinas, formulários, listas de verificação, sistemas ou outros instrumentos destinados ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA quando relacionados às obrigações previstas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços que necessitem de providências corretivas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

6.1.5. Verificar, por intermédio da fiscalização, a manutenção da cobertura dos postos, o cumprimento dos horários e da escala de trabalho, bem como a ocorrência de faltas, atrasos, substituições, abandono ou descobertura de posto.

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, dentro das atribuições e responsabilidades da CONTRATANTE.

6.1.7. Proporcionar à CONTRATADA as condições de acesso às dependências da Câmara Municipal de Itapema necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nos valores e condições estabelecidos neste contrato, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento.

6.1.9. Verificar, nos termos estabelecidos neste contrato, a documentação necessária à comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações relacionadas à mão de obra alocada na execução do objeto.

6.1.10. Comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante identificada durante a execução dos serviços, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.12. Responder aos pedidos de esclarecimento e às solicitações da CONTRATADA relacionados à execução contratual, observadas as competências e os prazos aplicáveis.

6.1.13. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as alterações de rotina, funcionamento ou acesso às instalações da CONTRATANTE que possam interferir diretamente na execução dos serviços.

6.1.14. Não praticar atos de subordinação direta ou gestão dos empregados da CONTRATADA, limitando-se a fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.1.15. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, quando constatada situação que possa comprometer a cobertura dos postos ou a adequada execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, horários, escalas e demais requisitos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, mantendo a cobertura integral dos postos durante toda a vigência contratual.

7.1.2. Disponibilizar e manter empregados em quantidade suficiente para assegurar o preenchimento dos postos e o cumprimento da escala 12x36, inclusive para cobertura de folgas, férias, faltas, afastamentos, licenças, desligamentos e demais situações que exijam substituição, nos termos do item 1.5 deste contrato.

7.1.3. Assegurar que os 02 (dois) postos permaneçam continuamente cobertos, durante 24 (vinte e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo admitida a interrupção ou descobertura dos serviços.

7.1.4. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de cumprir sua jornada ou de permanecer no posto, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

7.1.5. Assegurar que os empregados substitutos atendam aos mesmos requisitos profissionais, legais e documentais exigidos para os demais profissionais alocados na execução do objeto.

7.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução e sempre que houver alteração relevante, a relação dos profissionais destinados à execução dos serviços, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.7. Manter atualizadas as informações relativas aos profissionais alocados na execução do contrato, inclusive quanto às substituições realizadas durante a vigência contratual.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, sua regularidade e autorização para o exercício da atividade de segurança privada, quando exigidas pela legislação específica, especialmente perante a Polícia Federal, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, restrição ou perda da regularidade necessária à execução do objeto.

7.1.9. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços estejam regularmente habilitados e atendam aos requisitos legais, profissionais, de formação, capacitação, treinamento e documentação exigidos para o exercício da atividade de vigilância patrimonial.

7.1.10. Fornecer aos empregados os uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e substituição dos uniformes, equipamentos e demais recursos fornecidos aos empregados, quando tais providências forem de sua responsabilidade.

7.1.12. Fornecer e manter, a expensas próprias e sem qualquer repasse de custos aos profissionais ou à Câmara Municipal, bastão tipo tonfa ou outro equipamento de menor potencial ofensivo e demais acessórios adequados ao cinto de guarnição, garantindo que todos os vigilantes escalados nos postos estejam permanentemente dotados do equipamento em perfeitas condições de uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado, desgastado ou extraviado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.1.13. Controlar a frequência, a escala e a jornada dos empregados alocados na execução do contrato, mantendo registros atualizados e disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.1.14. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar imediatamente à CONTRATANTE os fatos que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação.

7.1.15. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ausência, atraso, substituição, afastamento ou ocorrência que possa afetar a cobertura dos postos.

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos empregados alocados na execução do contrato.

7.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todas as demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com os empregados utilizados na execução do contrato.

7.1.18. Observar os valores de salários, benefícios e demais condições de trabalho estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional, mantendo compatibilidade entre a execução dos serviços e a planilha de custos e formação de preços apresentada.

7.1.19. Apresentar à CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, os documentos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações relacionadas à mão de obra alocada na execução do objeto.

7.1.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na Convenção Coletiva de Trabalho, legislação trabalhista ou demais normas que possam repercutir nos custos ou nas condições de execução do contrato, sem prejuízo da obrigação de formalizar eventual pedido de repactuação nos termos deste instrumento.

7.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

7.1.22. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos, registros e informações necessários à verificação da adequada execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.1.23. Corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, os serviços ou situações que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.1.24. Adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização para sanar irregularidades ou evitar a interrupção dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.1.25. Não permitir que empregados sem os requisitos profissionais ou documentais exigidos permaneçam na execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição quando constatada qualquer irregularidade.

7.1.26. Garantir que todos os profissionais alocados na prestação dos serviços possuam a devida capacitação, treinamento específico e habilitação legal válida para o manuseio e porte de tonfa e/ou instrumentos de menor potencial ofensivo, assegurando que o emprego de tais equipamentos restrinja-se estritamente às hipóteses de preservação da ordem e proteção do patrimônio e das pessoas no âmbito da Câmara Municipal.

7.1.27. Cumprir as normas internas da Câmara Municipal de Itapema relacionadas ao acesso, circulação e permanência em suas dependências, desde que compatíveis com a execução do objeto e previamente comunicadas à CONTRATADA.

7.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

7.1.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.30. Abster-se de praticar qualquer ato que caracterize subordinação direta dos empregados à CONTRATANTE, mantendo sob sua responsabilidade a direção, organização, supervisão e gestão da mão de obra utilizada na execução do contrato.

7.1.31. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às comunicações da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.32. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação de força maior, caso fortuito ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

e providências necessárias à preservação da continuidade contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência, após o recebimento e atesto dos serviços pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itapema, indicando o número do processo licitatório, do Pregão Eletrônico e deste contrato, bem como os demais dados necessários à identificação da contratação.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a liquidação da despesa e para a fiscalização da execução contratual.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, inclusive o atesto da execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

8.5. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da Nota Fiscal, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação e por este contrato.

8.6. Em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, relativamente aos empregados alocados na execução do contrato, os documentos necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos benefícios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis, incluindo, conforme o caso:

8.6.1. comprovantes de pagamento dos salários dos empregados alocados na execução do contrato;

8.6.2. comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, na forma legalmente exigível;

8.6.3. folha de pagamento ou documento equivalente que permita identificar os empregados vinculados à execução do contrato e a respectiva composição remuneratória;

8.6.4. comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

trabalho, quando aplicáveis;

8.6.5. registros de frequência e documentos relativos ao controle de jornada dos empregados alocados na execução do contrato;

8.6.6. documentos relativos a férias, afastamentos e substituições ocorridos no período, quando aplicáveis;

8.6.7. demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, quando solicitados pela fiscalização.

8.7. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada nos prazos e na forma estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo a fiscalização solicitar documentos complementares sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. O pagamento ficará condicionado ao regular processamento da despesa e ao cumprimento das condições necessárias à liquidação, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis quando constatado inadimplemento de obrigações da CONTRATADA.

8.9. A existência de irregularidades na documentação apresentada, na Nota Fiscal ou na execução dos serviços será comunicada à CONTRATADA para que proceda à respectiva correção ou regularização.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

8.11. A correção ou reapresentação da Nota Fiscal não prejudicará o direito da CONTRATADA ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

8.12. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas na legislação.

8.13. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ou repactuados, conforme a natureza dos custos e observados os requisitos, critérios, periodicidade e procedimentos estabelecidos neste instrumento, no edital e na legislação aplicável.

9.2. Por se tratar de contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os custos contratuais decorrentes da mão de obra serão objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observada a legislação aplicável e os instrumentos coletivos de trabalho que fundamentaram a proposta.

9.3. A primeira repactuação dos custos decorrentes da mão de obra observará a data-base da categoria profissional estabelecida no acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano e os demais requisitos legais.

9.4. As repactuações subsequentes dos custos decorrentes da mão de obra observarão a anualidade a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela de custos, na forma da legislação aplicável.

9.5. A repactuação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da nova convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou dissídio coletivo, quando for o caso, e da correspondente memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços, de modo a permitir a identificação dos custos efetivamente alterados.

9.6. A repactuação ficará limitada à variação dos custos efetivamente afetados pelo fato gerador, não podendo resultar na inclusão de custos ou benefícios que não tenham relação com a alteração comprovada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7. Não serão objeto de repactuação os benefícios ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, observado o disposto na legislação aplicável.

9.8. Os custos decorrentes de insumos e demais componentes sujeitos a variação de mercado, quando não abrangidos pela repactuação da mão de obra, serão reajustados anualmente, mediante aplicação do índice INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O reajustamento previsto no item anterior incidirá exclusivamente sobre os componentes de custos a ele sujeitos, não alcançando os custos de mão de obra submetidos ao regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

repactuação.

9.10. A CONTRATADA deverá formular formalmente os pedidos de repactuação ou reajustamento, acompanhados da documentação necessária à análise do direito pleiteado, não sendo suficiente a simples apresentação de nova planilha ou instrumento coletivo sem a correspondente demonstração da variação dos custos.

9.11. O pedido de repactuação deverá ser apresentado após a ocorrência do fato gerador e antes da eventual prorrogação contratual, observadas as regras legais aplicáveis, sob pena de preclusão do direito nas hipóteses previstas na legislação.

9.12. A análise do pedido de repactuação ou reajustamento será realizada pela CONTRATANTE mediante verificação da documentação apresentada, da efetiva ocorrência do fato gerador, da correspondência entre a variação alegada e os custos contratados e da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA.

9.13. A repactuação ou o reajustamento, quando devidos e regularmente processados, serão formalizados na forma admitida pela legislação, inclusive por apostilamento quando não houver alteração das condições contratuais que exija termo aditivo.

9.14. Eventual alteração extraordinária dos custos que não se enquadre nas hipóteses ordinárias de repactuação ou reajustamento poderá ser analisada sob a disciplina do reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais para sua concessão e mediante comprovação dos fatos e dos efeitos econômicos alegados.

9.15. A concessão de repactuação ou reajustamento não implicará alteração automática dos demais componentes da planilha de custos, permanecendo inalterados aqueles que não tenham sido comprovadamente afetados pelo fato gerador.

9.16. Na hipótese de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro com reflexo sobre os preços contratados, serão observadas as regras legais e regulamentares quanto à eventual alteração da data-base para os reajustamentos subsequentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, na modalidade e no prazo estabelecidos no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente, na data de sua celebração, a R\$ _____ (_____), nos termos dos arts. 96 a 100 e do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

estabelecidas no Edital.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela legislação, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

10.3. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, as multas aplicadas pela CONTRATANTE e demais obrigações abrangidas pela modalidade de garantia escolhida, nos limites e condições estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

10.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser mantida atualizada nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando houver alteração do valor contratual.

10.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção ou renovação da garantia pelo período correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

10.6. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique aumento do valor da contratação, a garantia deverá ser complementada de forma a manter a proporção originalmente estabelecida.

10.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos pertinentes, para satisfação de obrigações decorrentes do contrato, inclusive multas, prejuízos e indenizações devidos pela CONTRATADA.

10.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições previstas na legislação e neste instrumento.

10.9. A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá observar as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, no Edital e na respectiva apólice.

10.10. Na hipótese de ocorrência de fato que possa ensejar a execução da garantia, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o garantidor, quando exigido pela legislação ou pela modalidade de garantia apresentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses de descumprimento previstas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

legislação aplicável.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas na legislação, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano e as demais circunstâncias legalmente previstas.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato observará o devido processo administrativo, com a apuração da conduta, a identificação da infração, a indicação das circunstâncias relevantes e a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório, inclusive em razão de atraso, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, observados os percentuais, critérios e limites estabelecidos no Edital e na regulamentação aplicável.

11.6. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a ausência, atraso, abandono ou descobertura de posto, quando imputável à CONTRATADA, sujeitará a ocorrência ao registro pela fiscalização e à adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive eventual desconto correspondente à parcela do serviço não executada, quando houver critério objetivo de medição aplicável.

11.7. A reincidência em falhas na cobertura dos postos, na substituição de empregados ausentes, no cumprimento das escalas ou horários ou na manutenção dos requisitos profissionais dos vigilantes poderá ser considerada na avaliação da gravidade da conduta e na aplicação das medidas administrativas cabíveis, observados os critérios legais.

11.8. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua conduta, quando comprovada sua responsabilidade.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais e contratuais para tanto.

11.10. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas a legislação aplicável, o devido processo administrativo e as condições estabelecidas neste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto pelo decurso do prazo de sua vigência, quando não houver prorrogação formalizada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços até a data de seu encerramento.

12.2. Por se tratar de contratação de serviço contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a extinção pelo término da vigência contratual não dependerá da conclusão de um objeto específico, considerando-se encerrada a prestação contratual na data estabelecida para o término da vigência, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam permanecer após essa data.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, mediante formalização antes do término da vigência contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

12.6. Na hipótese de extinção antecipada por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos e da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

12.7. A extinção do contrato, qualquer que seja sua causa, não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento da execução, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

12.8. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá adotar, em conjunto com a CONTRATANTE, as providências necessárias para assegurar uma transição adequada da execução dos serviços, quando cabível, inclusive quanto à entrega de informações, registros e demais elementos necessários à continuidade da vigilância.

12.9. A extinção do contrato não afastará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações que tenham origem no período de prestação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.10. Quando a extinção decorrer do término regular da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços até a data efetiva de encerramento, não sendo admitida a interrupção antecipada da cobertura dos postos em razão da proximidade do término do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapema, para o exercício financeiro correspondente, conforme classificação orçamentária indicada no processo de contratação.

13.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser observadas as disposições da legislação orçamentária aplicável.

13.3. Despesa 3.3.90.92.34.00.00.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de segurança privada, das normas trabalhistas e demais normas de direito público aplicáveis à contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir sua formalização por apostilamento.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA não poderá promover alterações na forma de execução dos serviços, na composição da equipe, nos postos, horários ou demais condições estabelecidas neste contrato sem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

prévia autorização da CONTRATANTE, quando a alteração depender de anuência ou formalização pela Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do contrato.

16.2. A CONTRATANTE providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação aplicável e pela regulamentação interna, observadas as competências e atribuições dos órgãos responsáveis.

16.3. A divulgação no PNCP e as demais publicações legalmente exigidas deverão observar os prazos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Itapema, XX de XXXXX de 202X.

XXXXXX XXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Itapema

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente o Pregão Eletrônico em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e especificações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das condições para execução dos serviços estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

☒ Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça sua participação em licitação, à participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

bem como às demais hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Itapema. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Itapema, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI

COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA E AO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º .../2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, que:

- a) enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) atende aos demais requisitos legais necessários à fruição do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;
- d) no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá sujeitá-la às sanções previstas na legislação aplicável.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

CARTA-PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta sua proposta de preços para a execução dos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 07h às 19h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$	R\$
2	Posto de vigilância patrimonial desarmada -Vigilante (CBO 5173-30), com dedicação exclusiva de mão de obra, das 19h às 07h, em escala 12x36, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.	Mês/Posto	12	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ _____

Valor por extenso: _____

Observação: Os quantitativos, categorias profissionais, escalas e demais características dos postos deverão corresponder integralmente ao estabelecido no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, uniformes, equipamentos, materiais, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.2 A empresa declara que os valores apresentados foram elaborados considerando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho indicada nos documentos da contratação e vigente na data de apresentação da proposta.

3.3 A empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Os valores propostos incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços durante a vigência contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação, no Edital e no contrato.

3.5 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo estiver estabelecido no Edital.

3.6 A empresa declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com suas disposições.

3.7 A execução dos serviços observará integralmente as especificações, condições, quantitativos, escalas, horários, locais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8 A empresa declara que os preços apresentados são suficientes para a execução do objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Local e Data

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Nome do representante legal]

[Cargo na empresa]

[RG/CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº XX/2026 Pregão Eletrônico nº X/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial presencial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de trabalho em escala 12x36, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapema, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[número]**, DECLARA, para fins de participação no referido certame, que realizou visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação, na data de **[data da visita]**, tendo plena ciência e conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local, bem como das características necessárias à execução dos serviços.

Declara, ainda, que, por ocasião da visita técnica, tomou conhecimento das condições locais que possam influenciar a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às características das instalações, aos acessos, aos locais de atuação dos vigilantes e às demais condições necessárias ao adequado dimensionamento e execução dos serviços, considerando tais informações na elaboração de sua proposta.

Declara, por fim, estar ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de condições locais que fossem razoavelmente identificáveis por ocasião da visita técnica ou que estejam expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, ressalvadas as situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, na forma da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Município], [data].

[Nome e assinatura]
[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

(Papel Timbrado da Empresa, se houver)

Processo Licitatório nº XX/2026 Pregão Eletrônico nº X/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial presencial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de trabalho em escala 12x36, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapema, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima identificado, que optou por não realizar a visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Itapema e, ainda assim, tomou conhecimento das condições locais e demais características que possam influenciar a execução dos serviços, mediante as informações disponibilizadas pela Administração no Edital, no Termo de Referência e em seus demais anexos, bem como por outros meios que tenha considerado necessários.

Declara, ainda, que possui conhecimento suficiente das condições necessárias à adequada execução dos serviços e que considerou, na elaboração de sua proposta, as condições e características do local de execução do objeto que poderiam ser razoavelmente conhecidas antes da apresentação da proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de condições que estejam expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos ou que fossem razoavelmente identificáveis a partir das informações disponibilizadas pela Administração.

Declara, por fim, estar ciente de que a opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, na forma da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Município], [data].



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

[Nome e assinatura]
[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentada exclusivamente pela adjudicatária, quando convocada para formalização da contratação)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para fins de eventual contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA/SC, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2026 – Pregão Eletrônico nº XX/2026, que, caso seja declarada vencedora e convocada para a contratação, o Contrato será assinado pelo(a) Sr.(a) [nome completo], na qualidade de [cargo/função], portador(a) do CPF nº [CPF], conforme poderes de representação conferidos à empresa.

Declara, ainda, que o representante acima indicado possui poderes para praticar os atos necessários à formalização e assinatura do instrumento contratual, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e comprometendo-se a apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios dos poderes de representação.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS*			
Município: Itapema, Santa Catarina.		Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
Número de meses de execução contratual: 12		Categoria profissional: Vigilante – CBO: 5173-30	
POSTO 12X36h DIURNO/ POSTO 12X36h NOTURNO (Uma planilha para cada Posto).		Quantidade Posto:	Nº de Vigilantes:
Data Proposta:		PE: 3/2026	PROCESSO 16/2026
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Outros benefícios (especificar)		
D	Outros (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Total		
--------------	--	--

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Valor Total por Empregado	
----------------------------------	--

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Vigilância Patrimonial	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO POR POSTO (G)					R\$
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO POR POSTO (H) = (G) X12					R\$

*Na elaboração da planilha, a licitante deverá identificar separadamente os componentes remuneratórios, benefícios e demais custos decorrentes do instrumento coletivo efetivamente aplicável, inclusive, quando incidentes, adicional de periculosidade, adicional noturno, reflexo do adicional noturno sobre o descanso semanal remunerado, hora noturna reduzida, intervalo intrajornada indenizado, prêmio de assiduidade, auxílio-alimentação, vale-transporte e seguro de vida obrigatório. A indicação de rubrica específica não implica fixação pela Administração de metodologia contábil única, cabendo à licitante demonstrar a composição adotada e sua conformidade legal e convencional.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORIENTAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A planilha de custos e formação de preços constitui instrumento destinado a demonstrar a composição econômica da proposta da licitante, permitindo à Administração identificar os principais elementos e componentes dos preços ofertados, verificar a respectiva exequibilidade e, quando cabível, subsidiar a análise e o tratamento de alterações dos custos decorrentes da execução contratual.

1.2. Considerando que a presente contratação envolve **serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, a licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços para cada posto de trabalho e categoria profissional previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, observadas as características, jornadas, escalas, quantitativos e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços.

1.3. Para elaboração da planilha, a licitante poderá utilizar como referência o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pelo **Portal de Compras do Governo Federal**, baseado no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>

1.4. O modelo disponibilizado pelo Governo Federal possui **caráter referencial e exemplificativo**, não constituindo formulário de preenchimento obrigatório em sua integralidade. A própria orientação oficial esclarece que o modelo deve ser adaptado às especificidades de cada contratação, de modo a permitir a identificação dos custos envolvidos na execução dos serviços.

1.5. Dessa forma, **cada licitante deverá elaborar e apresentar sua própria planilha de custos e formação de preços**, utilizando metodologia de cálculo compatível com sua realidade empresarial, seu regime tributário, seus encargos efetivamente incidentes e as condições concretas de execução do objeto.

1.5.1. A possibilidade de adaptação da planilha **não autoriza a exclusão de custos legalmente exigíveis, contratualmente necessários ou inerentes à execução do objeto**, nem a apresentação de valores sem fundamentação que comprometam a demonstração da exequibilidade da proposta.

1.5.2. A licitante poderá criar, excluir, agrupar ou subdividir rubricas, módulos e submódulos do modelo referencial, sempre que isso decorrer das características efetivas da contratação, desde que sejam preservadas as informações necessárias à adequada identificação dos custos e à análise da exequibilidade da proposta.

1.6. Independentemente da estrutura escolhida pela licitante, a planilha deverá permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes grupos de custos, **quando aplicáveis à contratação**:

- a) remuneração dos profissionais, incluindo salário-base e adicionais legalmente ou convencionalmente devidos;
- b) benefícios mensais e diários previstos em lei, instrumento coletivo ou decorrentes das condições efetivas da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- c) encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fundiários;
- d) provisões relativas às férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e demais direitos trabalhistas pertinentes;
- e) custos relacionados à reposição de mão de obra e às ausências legalmente previstas, quando aplicáveis;
- f) custos de rescisão e respectivos encargos, quando aplicáveis;
- g) uniformes, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- h) custos administrativos e demais custos indiretos;
- i) tributos incidentes sobre a atividade e sobre o faturamento, conforme o regime tributário da licitante;
- j) lucro ou remuneração empresarial; e
- k) demais custos necessários à execução integral do objeto.

1.7. A estrutura adotada pela licitante deverá possibilitar a identificação da relação entre os componentes de custo e o preço final proposto, de modo que a Administração possa verificar se os valores apresentados são suficientes para suportar os custos decorrentes da execução integral dos serviços.

2. DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

2.1. Os valores relativos aos salários e benefícios dos profissionais deverão observar, no mínimo, os direitos assegurados pela legislação aplicável e pela **Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento normativo aplicável à categoria profissional**, vigente e pertinente à contratação.

2.2. A licitante deverá informar na planilha a norma coletiva utilizada como referência para a composição dos custos da mão de obra, indicando, no mínimo, sua identificação, período de vigência e categoria profissional abrangida.

2.3. Quando determinado benefício, adicional ou encargo decorrer de norma coletiva, deverá ser considerado na planilha conforme os valores e condições estabelecidos no respectivo instrumento coletivo.

2.4. Quando a licitante incluir na composição de seus custos benefícios ou componentes não decorrentes diretamente de lei ou instrumento coletivo aplicável, deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar documentação ou memória de cálculo capaz de demonstrar a origem e a metodologia utilizada para obtenção do valor.

2.5. Os encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas e demais contribuições deverão ser calculados de acordo com a legislação vigente e com a situação efetiva da licitante.

2.6. Quando houver componente de custo cuja alíquota ou valor dependa de característica específica da empresa, a licitante deverá considerar sua própria situação, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória para fins de análise da proposta.

2.7. Na composição do **Risco Ambiental do Trabalho – RAT**, quando aplicável, a licitante deverá considerar o percentual correspondente à sua situação, inclusive o respectivo **Fator Acidentário de Prevenção – FAP**, quando incidente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada pela Administração.

3. DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS

3.1. Os custos relativos a auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, uniformes, equipamentos, materiais e demais benefícios ou insumos deverão ser considerados quando exigidos pela legislação, pela norma coletiva aplicável, pelo Termo de Referência ou quando efetivamente necessários à execução dos serviços.

3.2. O custo do vale-transporte deverá observar a legislação vigente e as condições efetivamente aplicáveis aos profissionais empregados na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

3.3. Quando a planilha contemplar benefícios ou insumos cuja existência ou valor não possa ser diretamente identificado na legislação ou no instrumento coletivo utilizado como referência, a Administração poderá solicitar os documentos que fundamentaram sua inclusão e respectivo valor.

3.4. Os custos relativos a uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e demais insumos necessários à execução do serviço deverão ser compatíveis com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4. DOS TRIBUTOS E DO REGIME TRIBUTÁRIO

4.1. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar o regime de tributação ao qual está efetivamente submetida, bem como os tributos incidentes sobre sua atividade e sobre o faturamento decorrente da execução do contrato.

4.2. A composição dos tributos deverá ser compatível com a legislação tributária vigente e com a situação efetiva da licitante, inclusive quanto às alíquotas aplicáveis de ISS, PIS, COFINS e demais tributos incidentes, conforme o regime tributário adotado.

4.3. A Administração poderá solicitar, durante a análise da proposta, documentos necessários à verificação da compatibilidade das alíquotas e demais informações tributárias utilizadas na planilha.

5. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. A planilha deverá ser acompanhada, sempre que necessário à compreensão dos valores apresentados, de **memórias de cálculo, fórmulas, parâmetros e documentos utilizados pela licitante para a composição dos custos**, especialmente quando houver componentes que não possam ser verificados diretamente a partir da legislação, da norma coletiva ou das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos pertinentes:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo utilizado na composição dos custos;
- b) documentos relativos ao regime tributário da empresa;
- c) documentos que comprovem alíquotas ou encargos específicos incidentes sobre a empresa;
- d) documentação relacionada ao FAP, quando aplicável;
- e) memórias de cálculo dos benefícios e demais componentes da planilha;
- f) documentos relativos aos custos de uniformes, equipamentos e demais insumos, quando necessários à análise; e
- g) outros documentos ou informações necessárias à verificação da exequibilidade da proposta.

5.3. A solicitação de documentos ou esclarecimentos pela Administração terá por finalidade verificar a consistência e a exequibilidade da proposta, não podendo ser utilizada para impor à licitante custos mínimos que não decorram de obrigação legal, contratual, normativa ou de necessidade diretamente relacionada à execução do objeto.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO AJUSTE DA PLANILHA

6.1. Após a fase de lances e negociação, a licitante melhor classificada deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços **ajustada ao valor final de sua proposta**, no prazo estabelecido no Edital.

6.2. O ajuste da planilha decorrente da adequação dos valores unitários e dos componentes de custo ao lance vencedor **não poderá resultar em aumento do valor global ofertado**.

6.3. Eventuais erros ou inconsistências formais no preenchimento da planilha poderão ser objeto de saneamento ou diligência, desde que o ajuste seja possível sem majoração do preço global ofertado e não implique alteração da substância da proposta ou tratamento privilegiado à licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

6.4. A apresentação da planilha em modelo ou estrutura diversa do modelo referencial não constituirá, por si só, motivo de desclassificação, desde que contenha as informações necessárias à identificação dos custos e à análise da exequibilidade da proposta.

7. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

7.1. A planilha de custos e formação de preços será utilizada pela Administração como instrumento auxiliar na análise da exequibilidade da proposta, especialmente para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para verificar a compatibilidade dos valores apresentados com a legislação trabalhista e previdenciária, a norma coletiva aplicável, o regime tributário da empresa, os custos dos insumos e demais elementos que influenciem a formação do preço.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser solicitadas à licitante justificativas, documentos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à demonstração de que o preço ofertado é suficiente para a execução integral do objeto.

7.4. Na análise da proposta poderão ser considerados, entre outros elementos:

- a) os salários e adicionais previstos na norma coletiva aplicável;
- b) os benefícios obrigatórios;
- c) os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- d) os custos de uniformes, equipamentos e demais insumos necessários;
- e) os custos decorrentes da jornada e escala de trabalho estabelecidas no Termo de Referência;
- f) os tributos incidentes conforme o regime tributário da licitante;
- g) os custos indiretos e demais despesas necessárias à execução contratual; e
- h) a compatibilidade do preço global com o conjunto dos custos necessários à execução do objeto.

7.5. A análise da Administração observará a legislação vigente e as condições efetivamente estabelecidas para a contratação, não sendo exigível que todas as licitantes apresentem estruturas de custos idênticas, desde que demonstrem adequadamente a formação de seus preços e a exequibilidade da proposta.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal constitui **referência técnica para a elaboração da proposta**, não devendo ser interpretado como estrutura obrigatória e imutável.

8.2. A licitante é responsável pela elaboração de sua própria composição de custos e pela veracidade dos valores, percentuais, premissas e informações utilizados na formação de seu preço.

8.3. A liberdade de adaptação da planilha não afasta a obrigação da licitante de demonstrar todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual, na legislação aplicável e na norma coletiva pertinente.

8.4. Para fins de padronização e orientação, recomenda-se às licitantes a consulta ao modelo oficial e ao conteúdo técnico disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal, especialmente por se tratar de metodologia desenvolvida para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e utilizada, inclusive, nos estudos de valores-limite para serviços de vigilância patrimonial.